

Informe de Previdência Social

12/2020

Vol. 32 – N° 12

Artigo

*Análises sobre Concessão e
Cessação de Auxílio-doença*

Nota Técnica

Resultado do RGPS: Nov/2020

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Bruno Bianco Leal

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Narlon Gutierrez Nogueira

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Otávio José Guerci Sidone

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Daniel Gama e Colombo

Fábio Costa de Souza

Geraldo Andrade da Silva Filho

ELABORAÇÃO

Fábio Costa de Souza

REVISÃO

Otávio José Guerci Sidone,

Geraldo Andrade da Silva Filho

Avelina Alves Lima Neta

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgepmgs@previdencia.gov.br

SUMÁRIO

ANÁLISES SOBRE CONCESSÃO E CESSAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. DURAÇÃO MÉDIA DOS BENEFÍCIOS CESSADOS DE AUXÍLIO-DOENÇA	6
3. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.....	10
4. ANTECIPAÇÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA EM 2020	12
4.1. ASPECTOS LEGAIS E OPERACIONAIS	12
4.2. AUXÍLIOS-DOENÇA CONCEDIDOS DE ACORDO COM O ‘TRATAMENTO’	12
4.3. CESSAÇÕES AO LONGO DO ANO E DURAÇÃO MÉDIA	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVEMBRO / 2020	30
1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL.....	30
2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL).....	32
3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO	34
4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	36
5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS	38



ARTIGO

**Análises sobre
Concessão e Cessação
de Auxílio-doença**

Fernandes et al/

ANÁLISES SOBRE CONCESSÃO E CESSAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA¹

Alexandre Zioli Fernandes²

Bernardo Patta Schettini³

Carolina Fernandes dos Santos⁴

Rogério Nagamine Costanzi⁵

1. INTRODUÇÃO

O benefício de auxílio-doença é aquele de maior volume em termos de concessão, mas, em geral, tem uma duração média bastante reduzida em relação aos tradicionais benefícios de aposentadoria e pensão por morte. A título de exemplo, no período de junho de 2003 a dezembro de 2020, foram registrados cerca de 82,5 milhões de benefícios concedidos no âmbito do INSS, sendo que, desse total, 39,6 milhões (48% do total) eram de auxílio doença. Do total de 39,6 milhões, 35,5 milhões (43% do total) eram de auxílio-doença previdenciário e 4,1 milhões de acidentários (5% do total). Portanto, praticamente metade das concessões regulares do INSS está vinculada ao auxílio-doença.

Dada essa importância no volume de concessões, é fundamental analisar aspectos como concessão e duração

desses benefícios, bem como avaliar, mesmo que de forma preliminar, os impactos da pandemia na concessão e da política de antecipação na dinâmica de concessão e cessação do auxílio-doença. Com esse intuito o presente artigo está organizado da seguinte forma:

- a) análise da duração média dos benefícios de auxílio-doença previdenciário cessados no período de 2006 a 2020, inclusive, com alguma abertura referente à Classificação Internacional de Doenças (CID);
- b) análise das concessões por CID;
- c) análise dos benefícios concedidos dentro da lógica das antecipações da Lei 13.982/2020;
- d) considerações finais.

¹ As ideias e opiniões expressas nesse artigo são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a posição de quaisquer instituições às quais estejam vinculados.

² Mestre em Economia pela EPGE/FGV-RJ, Especialista em Demografia e Atuária pela UFRN e professor da FATECS/UniCEUB, atua como Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária na Secretaria de Previdência.

³ Assessor na Secretaria de Previdência e Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. E-mail: bernardo.schettini@economia.gov.br.

⁴ Mestra em Economia do Setor Público pela UnB, Bacharel em Ciências Econômicas pela UnB e atua como Coordenadora de Estatística na Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia. (e-mail: carol.cfs@gmail.com).

⁵ Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGPS e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários e atualmente Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Foi membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS).

2. DURAÇÃO MÉDIA DOS BENEFÍCIOS CESSADOS DE AUXÍLIO-DOENÇA

A análise da duração média dos benefícios de auxílio-doença previdenciários cessados indicou, antes do início do programa de revisão dos benefícios por incapacidade (PRBI)⁶, mais especificamente, no período de 2006 a 2016, duração entre 224 e 303 dias. Com o início do PRBI e sua lógica de cessar benefícios por incapacidade de longa duração, em geral, concedidos de forma judicial, acabou havendo incremento da duração média dos cessados nos anos de 2017 e 2018 e posterior queda em 2019.

No ano de 2020, se registrou a menor média de duração dos cessados (191 dias) devido à influência das antecipações de auxílio-doença conforme previsto no artigo 4 da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, mas tal indicador será analisado de forma mais profunda na seção 3 deste artigo. Considerando o período de 2006 a 2020, a duração média dos auxílios-doença previdenciários ficou em 280 dias, ou seja, algo em torno de 9 meses. Quando se considera apenas o período de 2006 a 2019, ou seja, excluindo o valor alterado de 2020 pelas antecipações, a duração média se eleva para 288 dias. A análise dos impactos da antecipação será feita na terceira parte deste estudo.

Obviamente, a duração média dos auxílios-doença tende a variar de forma significativa entre as diferentes classificações de CIDs. A título de exemplo, a tabela 1A do apêndice mostra a duração média dos auxílios-doença previdenciários de 2006 a 2019 por capítulo da CID. A duração média dos auxílios-doença previdenciários cessados, entre 2006 e 2019, variou de 74 dias para o Capítulo XV da CID, que agrupa casos de “Gravidez, parto e puerpério”, até 451 dias para doenças do sistema nervoso (capítulo VI da CID).

A análise da duração média dos cessados, por forma de filiação, apresentou resultados interessantes. A priori, a duração média deveria estar muito mais vinculada à CID do que propriamente à forma de filiação. Contudo, a apuração desse indicador pelas diferentes formas de filiação mostrou diferenças relevantes pela filiação. A menor duração média (de 2006 a 2020) foi observada para os segurados empregados, que apresentaram, no período analisado, uma

duração média de 216 dias. Já, para os grupos aqui considerados⁷, a maior duração foi observada para os desempregados (408 dias), que representam parcela relevante da concessão. Portanto, no período de 2006 a 2020, a duração média de auxílio-doença previdenciário para desempregados foi quase que o dobro dos empregados (+ 89%). Esses resultados podem estar afetados pelo diferente grau de judicialização entre os diferentes tipos de segurados, mas também pode denotar um maior incentivo por parte dos empregados para um retorno mais rápido ao trabalho.

O efeito das antecipações sobre a duração dos benefícios do auxílio-doença fica mais claro, no ano de 2020, quando são analisadas as cessações por faixa de duração (tabela 1 e gráfico 3). No período entre 2006 a 2019, algo entre 77% e 83% das cessações apresentaram períodos de duração superiores a 45 dias. Portanto, pode-se afirmar, com grande grau de confiança, que de cada 5 benefícios cessados de auxílio-doença previdenciário, cerca de 4 deles tinham duração acima de 45 dias. No ano de 2020, a participação desse grupo caiu para patamar em torno de 57%.

Por outro lado, a quantidade de benefícios de auxílio-doença com duração acima de 15 até 30 dias, que sempre representaram uma parcela pequena das cessações (algo em torno de 6% a 9%), elevou-se de forma significativa no período de janeiro a novembro de 2020 (cerca de 31%).

Ainda na Tabela 1, a faixa mais representativa do ponto de vista individual é aquela com duração de 46 a 90 dias, cuja participação no total ficou em torno de ¼ no período de 2006 a 2020. De forma bem genérica, cerca de metade das cessações ocorriam até 90 dias e a outra metade depois desse prazo. Também se pode notar que as cessações com mais de 720 dias (algo em torno de 2 anos) representaram, entre 2006 a 2020, cerca de 9,8% das cessações totais. Portanto, cerca de 10% das cessações, no período de 2006 a 2020, ocorreram com prazo de 2 anos ou mais.

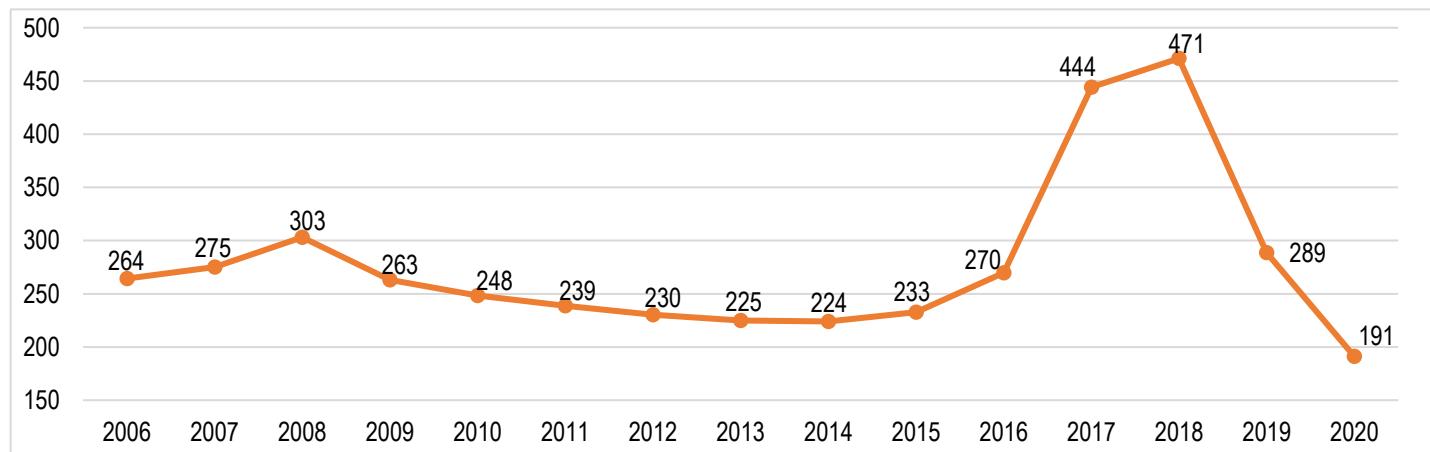
⁶ Instituído pela Resolução INSS nº 544, de 9 de agosto de 2016 (DOU de 10/08/2016).

⁷ Não foram consideradas as formas de filiação empresário (apenas 312 casos), equiparado a autônomo (1.050 registros) e Lei 6.184/1974 (20.202 mil casos) pelo baixo volume de casos registrados no período de 2006 a 2020. As quantidades por ano de cessação e forma de filiação são apresentadas na Tabela 2A do Apêndice.

Outro ponto importante a ser destacado é que a duração média dos auxílios-doença previdenciários cessados de 2006 a 2019, que foram concedidos por via judicial, era muito superior àquela que prevaleceu para os benefícios da mesma espécie concedidos pela via normal (tabela 2). Considerando aqueles benefícios de auxílio-doença cessados em 2019, enquanto os concedidos por via normal tiveram uma média de 238 dias (cerca de 8 meses ou 0,65 anos), aqueles por via judicial registraram uma duração média da ordem de 911 dias (cerca de 30 meses ou 2,49 anos).

De qualquer forma, cabe destacar que já foram tomadas medidas visando reduzir esse diferencial de duração entre os benefícios concedidos administrativamente e aqueles despachados judicialmente. A Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, estabeleceu que, sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Na ausência de fixação do prazo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação perante o INSS.

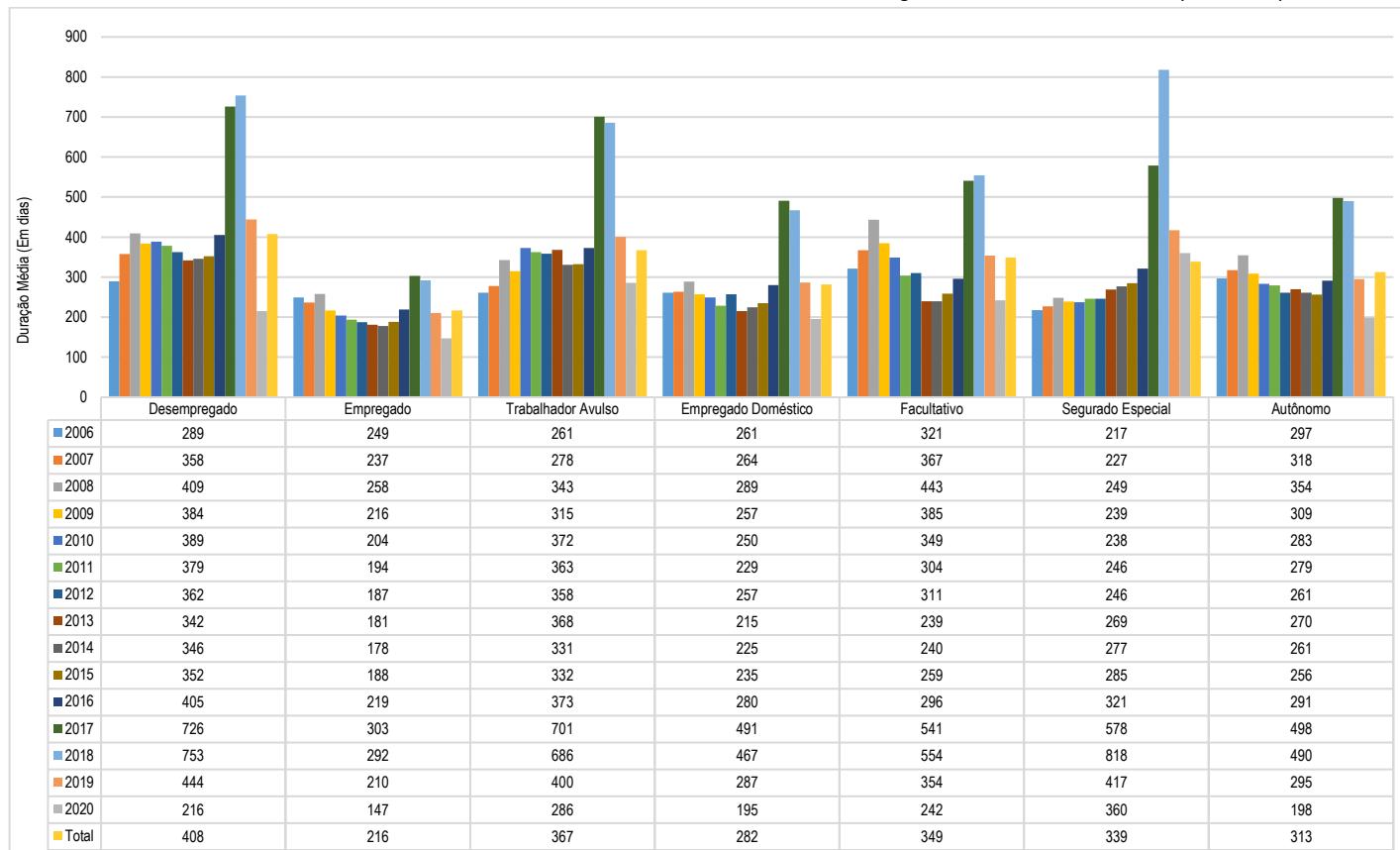
GRÁFICO 1 – Duração Média dos Auxílio-Doença Previdenciários Cessados - 2006 a 2020 (Em dias)



Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

GRÁFICO 2 – Duração Média dos Auxílio-Doença Cessados 2006 a 2020 segundo forma de filiação (Em dias)



Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

TABELA 1 – Benefícios de Auxílio Doença Previdenciários Cessados por Ano de Cessação e Faixa de Duração

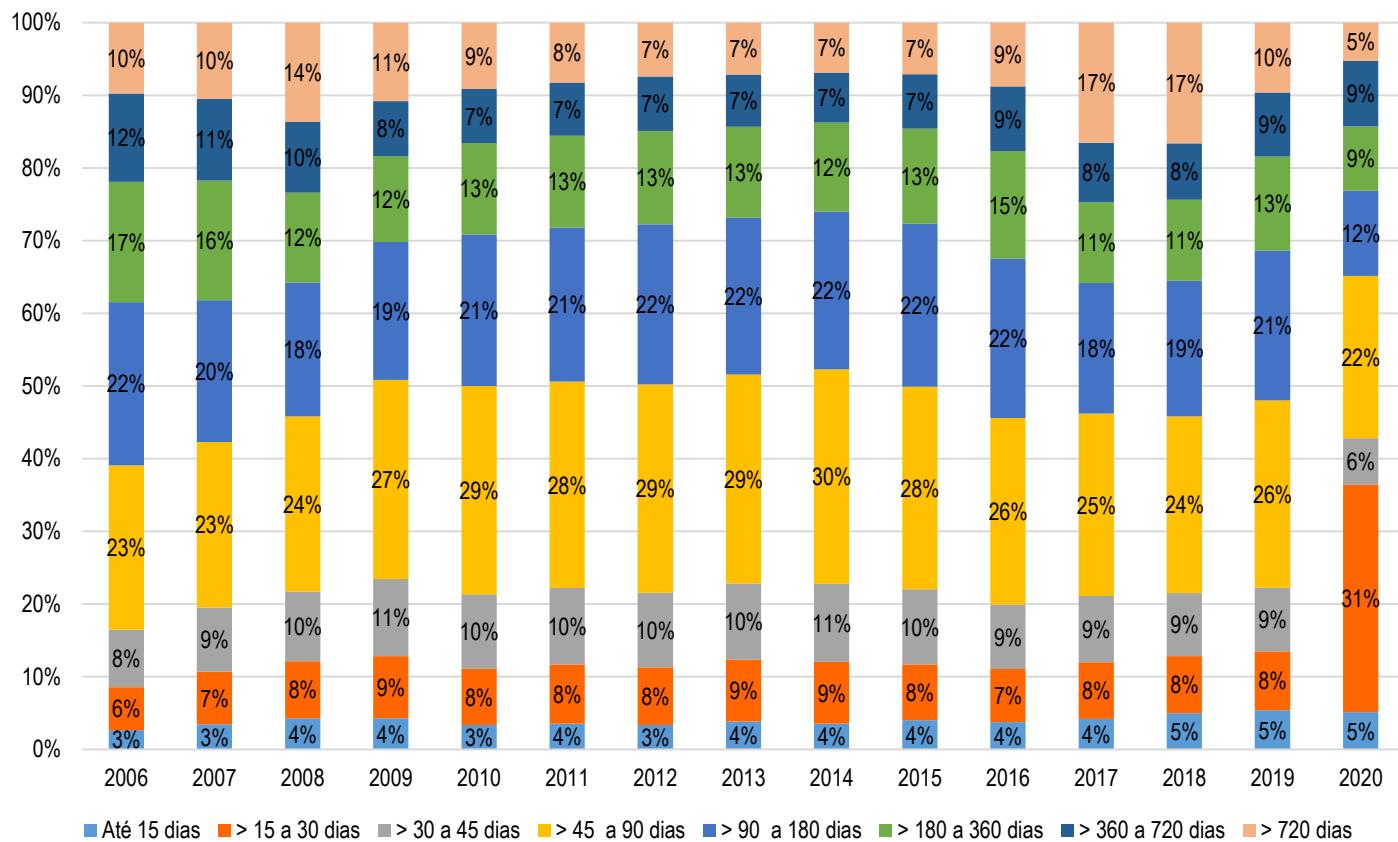
Ano da Cessação	Até 15 dias	> 15 a 30 dias	> 30 a 45 dias	> 45 a 90 dias	> 90 a 180 dias	> 180 a 360 dias	> 360 a 720 dias	> 720 dias	Total
2006	56.752	125.632	169.806	482.148	479.374	352.698	259.868	207.621	2.133.899
2007	68.619	143.562	176.600	452.966	388.236	327.360	224.078	208.416	1.989.837
2008	82.589	151.101	184.273	463.347	354.719	238.101	188.249	261.552	1.923.931
2009	74.791	149.479	186.061	478.442	332.159	206.290	133.023	188.602	1.748.847
2010	60.209	139.618	183.524	514.278	374.626	225.518	133.622	164.044	1.795.439
2011	70.036	160.912	207.248	561.038	418.286	249.825	144.836	162.366	1.974.547
2012	69.709	165.587	214.249	598.281	458.964	268.609	155.664	154.775	2.085.838
2013	82.507	184.151	226.342	620.105	465.873	270.155	154.188	154.376	2.157.697
2014	78.493	189.776	240.115	658.184	484.371	273.225	153.086	153.629	2.230.879
2015	75.981	144.046	195.407	526.288	422.675	247.169	141.120	133.561	1.886.247
2016	80.912	158.560	191.088	554.839	474.125	318.793	193.624	189.478	2.161.419
2017	94.325	175.822	205.075	566.185	404.183	250.805	184.078	372.317	2.252.790
2018	120.973	188.745	210.223	586.455	451.345	269.903	186.860	401.028	2.415.532
2019	125.701	189.439	204.359	600.916	480.467	302.196	205.280	223.933	2.332.291
2020	130.999	798.431	163.251	570.199	298.561	226.265	230.503	133.809	2.552.018

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

Nota: Foram excluídos os casos em que a Data de Cessação do Benefício (DCB) era anterior à Data de Início do Benefício (DIB).

GRÁFICO 3 - Benefícios de Auxílio Doença Previdenciários Cessados por Ano de Cessação e Faixa de Duração



Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

Nota: Foram excluídos os casos em que a Data de Cessação do Benefício (DCB) era anterior à Data de Início do Benefício (DIB).

TABELA 2 - Duração Média dos Auxílios Doença Previdenciários Cessados por Forma de Concessão e Ano de Cessação – 2006 a 2019

Ano de Cessação	Duração Média (Em dias)				Benefícios Cessados					
	Normal	Judicial	Revisão Administrativa	Por Gozo de Carência*	Normal	Judicial	Revisão Administrativa	Por Gozo de Carência*	Outras Formas de Concessão	Cessação Total
2006	275	710	304	178	1.665.584	9.872	72.788	343.725	41.930	2.133.899
2007	288	761	373	184	1.449.045	13.865	76.815	421.313	28.799	1.989.837
2008	316	812	503	206	1.347.177	18.794	64.551	470.166	23.243	1.923.931
2009	265	818	481	195	1.167.236	22.897	57.051	483.848	17.815	1.748.847
2010	242	845	497	202	1.189.662	25.313	48.653	517.192	14.619	1.795.439
2011	226	925	486	203	1.311.023	31.940	47.354	572.117	12.113	1.974.547
2012	213	953	458	207	1.386.333	34.655	43.104	611.263	10.483	2.085.838
2013	203	986	445	208	1.436.114	40.012	41.828	628.337	11.406	2.157.697
2014	198	1035	416	208	1.487.916	46.313	42.348	647.161	7.141	2.230.879
2015	208	1005	322	216	1.235.641	43.654	43.720	558.355	4.877	1.886.247
2016	240	1105	316	248	1.405.622	59.270	59.373	631.939	5.215	2.161.419
2017	360	1590	461	291	1.383.530	180.018	63.472	619.133	6.637	2.252.790
2018	349	1706	504	303	1.480.970	226.572	61.854	642.026	4.110	2.415.532
2019	238	911	382	251	1.444.761	149.150	51.434	684.973	1.973	2.332.291

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

Nota: Foram excluídos os casos em que a Data de Cessação do Benefício (DCB) era anterior à Data de Início do Benefício (DIB).

* Por Gozo de Carência conforme Decreto nº 3.048, Art.27.

3. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A pandemia não afetou apenas a duração média dos cessados, em decorrência das antecipações, mas também pressionou a concessão de benefícios de determinadas CIDs, tanto direta como indiretamente. A análise das concessões por capítulo da CID, nos anos de 2019 e 2020, mostram importantes incrementos nas CIDs, como o capítulo de doenças infecciosas e parasitárias (alta de 145,3% na comparação de 2020 em relação a 2019 – contém CID específico para infecção por coronavírus⁸), doenças do aparelho respiratório (+ 171,9%) e transtornos mentais e comportamentais (+ 33,8%), como pode ser visto na tabela 3. Por outro lado, várias outras CIDs tiveram

importante redução no ano de 2020 comparativamente ao registrado em 2019.

No ano de 2020, foram registradas as concessões de 37.045 benefícios de auxílio-doença (previdenciário e acidentários) com a CID B34.2 (infecção por coronavírus). Em termos de CID individual, a infecção por coronavírus foi a terceira com maior volume de concessões no ano de 2020 (tabela 4). Há, ainda, a possibilidade de que casos de COVID-19 tenham sido contabilizados com outras CIDs, como, por exemplo, síndrome respiratória aguda grave e/ou doenças do aparelho respiratório.

⁸ Contém CID B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada.

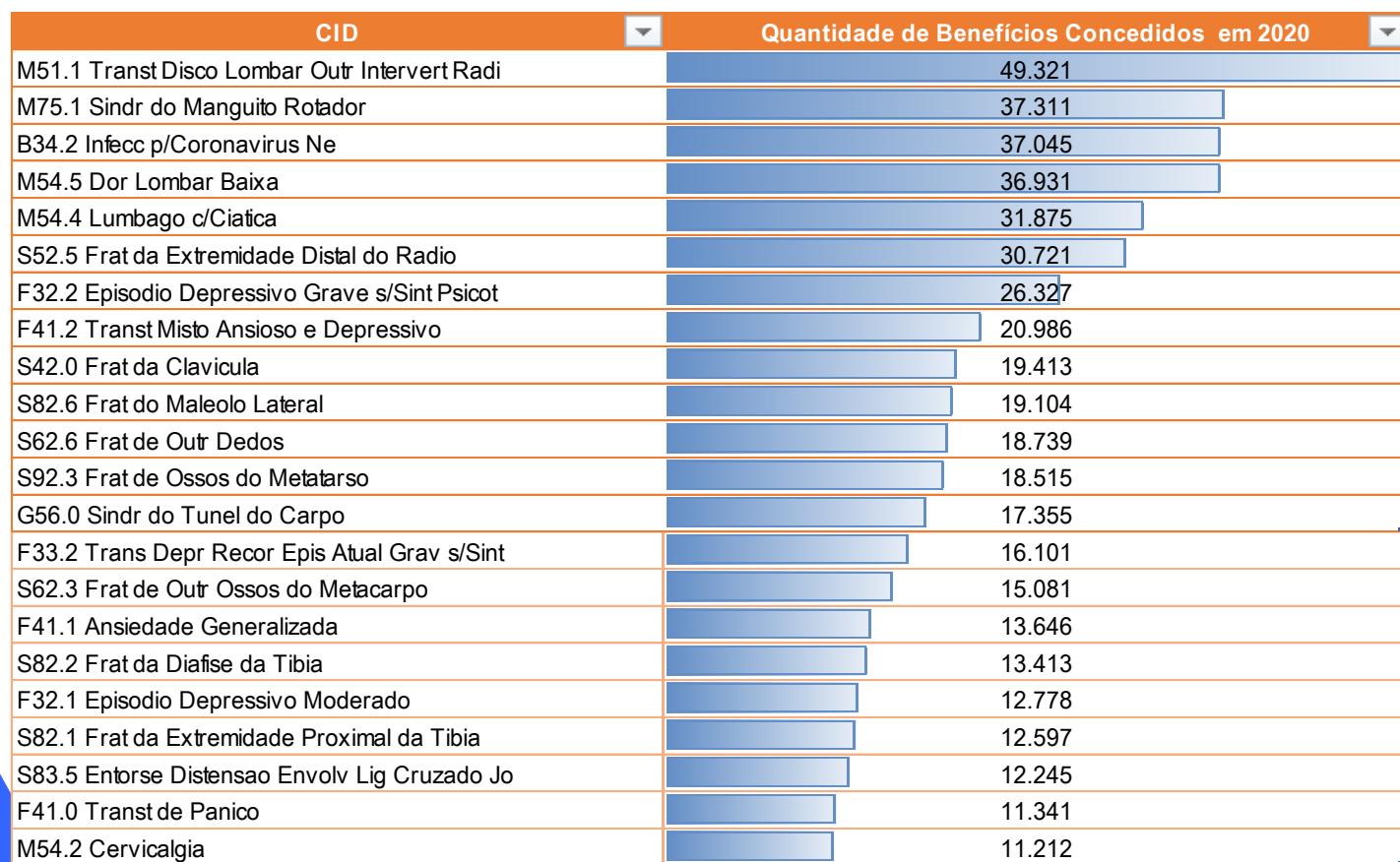
TABELA 3 – Concessão de Auxílio Doença Previdenciário 2020 e 2019 por Capítulo da CID 10 – Ranking 2019

Ranking 2007-2020	CID10 CATEGORIA														Variação 2020/2019 (Em %)		
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1	Capítulo XIX: Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98)	192.766	422.799	408.257	461.610	492.034	528.196	547.675	562.682	443.302	536.597	496.366	536.418	537.687	515.918	6.682.307	-4,0
2	Capítulo XII: Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)	185.427	370.156	324.580	359.758	381.810	402.970	423.417	439.157	345.416	408.993	374.696	423.815	384.661	495.519	5.320.375	28,8
3	Capítulo V: Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	97.759	197.914	176.894	188.862	198.743	202.800	216.161	209.930	161.946	185.675	172.901	209.005	213.245	285.221	2.717.056	33,8
4	Capítulo XI: Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	72.799	161.352	159.710	180.197	188.780	208.736	218.652	227.016	174.641	216.585	194.033	217.307	211.928	113.627	2.545.363	-46,4
5	Capítulo IX: Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	81.169	166.877	152.442	161.101	164.950	171.420	175.326	173.079	132.635	159.776	142.687	154.964	144.714	131.961	2.113.111	-8,8
6	Capítulo II: Neoplasias [tumores] (C00-D48)	49.361	111.691	113.052	125.893	131.605	144.661	153.028	160.412	132.102	166.318	157.297	171.293	168.408	147.807	1.932.928	-12,2
7	Capítulo XIV: Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	37.691	83.725	78.510	85.509	83.009	87.963	87.297	90.178	66.671	84.335	74.894	83.676	80.668	50.686	1.074.812	-37,2
8	Capítulo XV: Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	21.325	50.088	51.344	57.007	61.765	67.489	75.709	82.989	61.149	73.390	69.279	75.130	69.194	45.989	861.847	-33,5
9	Capítulo VI: Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	21.158	43.348	39.157	42.351	44.259	46.554	49.007	48.828	39.321	46.804	43.939	50.113	47.512	56.568	618.919	19,1
10	Capítulo I: Algumas doenças Infecciosas e parasitárias (A00-B99)	16.909	37.638	35.560	38.669	41.337	42.000	43.620	42.469	31.837	39.924	33.173	34.424	32.144	78.836	548.530	145,3
11	Capítulo VII: Doenças do olho e anexos (H00-H59)	17.247	35.978	34.606	38.020	40.840	42.911	45.424	46.694	34.402	43.730	40.743	46.251	43.569	28.177	538.592	-35,3
12	Capítulo IV: Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	7.448	14.936	14.216	18.684	25.422	28.563	31.319	32.660	25.882	32.960	30.237	33.088	32.479	24.362	352.256	-25,0
13	Capítulo X: Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	11.791	24.603	26.353	23.626	23.288	23.997	25.696	24.023	16.514	22.048	18.664	21.108	18.806	51.128	331.645	171,9
14	Capítulo XXI: Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)	4.528	12.168	13.751	16.728	21.433	24.405	26.059	28.253	21.211	25.620	22.886	26.053	24.404	44.865	312.364	83,8
15	Capítulo XII: Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	10.647	22.425	21.201	22.791	24.406	25.199	26.276	26.441	18.887	23.108	20.300	22.726	21.715	13.918	300.040	-35,9
16	Capítulo XVIII: Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, Não classificados em outra parte (R00-R9)	0	0	0	5.140	13.933	17.065	19.946	21.691	16.680	21.142	20.260	23.097	22.917	20.165	202.036	-12,0
17	Capítulo VIII: Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	3.798	7.522	6.498	7.078	6.671	6.666	6.410	6.143	4.270	5.287	4.466	4.712	4.149	3.092	76.762	-25,5
18	Capítulo XVII: Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)	880	1.985	1.928	3.384	5.399	6.033	6.340	6.395	5.047	6.331	5.645	6.133	5.920	4.653	66.073	-21,4
19	Capítulo III: Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (D50-D89)	1.694	3.744	3.472	3.684	3.598	3.802	3.990	3.961	3.066	3.778	3.620	3.883	3.754	4.114	50.160	9,6
20	Capítulo XX: Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	1	3	1	875	2.603	3.287	4.122	4.526	3.550	4.575	4.636	5.011	5.018	3.584	41.792	-28,6
21	Capítulo XVI: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)	0	0	0	145	325	349	363	392	317	400	428	478	509	324	4.030	-36,3

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

TABELA 4 – Concessões de Auxílio Doença Previdenciário e Acidentário por CID Individual em 2020



Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

Nota: Incluídas as espécies auxílio doença previdenciário e auxílio doença por acidente no trabalho.

4. ANTECIPAÇÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA EM 2020

As antecipações de auxílio-doença foram um expediente adotado pelo governo federal durante o período de estado de calamidade pública motivado pela pandemia do novo coronavírus, cujo objetivo era assegurar o pagamento de uma fração do benefício, igual a um salário mínimo, aos requerentes que comprovassem a incapacidade temporária mediante apresentação de atestado médico. O exame médico-pericial foi dispensado

nesse período tendo em vista o regime de plantão de atendimento reduzido nas Agências da Previdência Social. As antecipações constituíram uma novidade no RGPS, o que justifica uma descrição detalhada dessa medida e uma análise cuidadosa dos dados.

4.1. ASPECTOS LEGAIS E OPERACIONAIS

Tal expediente foi introduzido pela Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, que autorizou o INSS a efetuar o pagamento de um salário-mínimo aos requerentes de auxílio-doença durante o período de três meses ou até a realização da perícia médica. A referida Lei ainda autorizou o Poder Executivo a prorrogar as antecipações durante todo o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, que se estendeu até 31 de dezembro. Com a persistência da pandemia, o Decreto nº 10.413/2020, de 2 de julho, estendeu o período inicial de três meses até 31 de outubro, com efeitos financeiros limitados ao exercício de 2020. Posteriormente, o Decreto nº 10.537/2020, de 28 de outubro, modificou a data limite para 30 de novembro.

As concessões referentes aos primeiros três meses foram disciplinadas pela Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9381, de 6 de abril de 2020, que estabeleceu que o prazo máximo seria igualmente de três meses. Mas a Portaria da Diretoria de Benefícios (Dirben) do INSS nº 480, publicada no dia 6 de junho, apresenta uma especificidade importante: as antecipações seriam geradas pelo prazo de 30 dias, cabendo ao requerente solicitar a prorrogação para que a data de cessação do benefício fosse modificada. Já as concessões posteriores à prorrogação do Decreto nº 10.413/2020 foram disciplinadas pela Portaria Conjunta

SEPRT/INSS nº 47, de 21 de agosto, que definiu que o prazo de concessão seria igual ao previsto no atestado médico, porém limitado a 60 dias. A Portaria Dirben/INSS nº 932, de 14 de setembro de 2020, determinou que fosse considerado o tempo indicado no atestado médico.

Um ponto final referente às antecipações reside na confirmação – isto é, na conversão da antecipação em auxílio-doença definitivo – promovida pela Portaria Conjunta SPREV/INSS nº 53, de 2 de setembro de 2020, no caso das antecipações concedidas nos três primeiros meses. Tal medida dispensou a realização de exame médico-pericial para a transformação das antecipações em benefício definitivo, desde que o pedido de antecipação não tivesse sido objeto de prorrogação após 2 de julho. Essa decisão foi fundamentada, de um lado, na baixa efetividade de perícias realizadas meses depois do início da incapacidade; e, de outro, na consideração de que o encaminhamento de todos os segurados para a perícia presencial na reabertura das Agências poderia prejudicar o atendimento dos novos requerimentos. As Portarias Conjuntas SPREV/INSS nº 84, de 20 de novembro, e nº 91, de 15 de dezembro, concederam o mesmo tratamento para as antecipações concedidas até 31 de outubro e 30 de novembro, respectivamente.

4.2. AUXÍLIOS-DOENÇA CONCEDIDOS DE ACORDO COM O ‘TRATAMENTO’

As Portarias da Dirben/INSS definiram que as antecipações de auxílio-doença seriam registradas como espécie 31 e tratamento 84 (até 2 de julho) e 85 (posteriores

àquela data), o que torna simples a identificação das antecipações concedidas a partir dos dados do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE).

As concessões de auxílio-doença previdenciário simples diminuíram bruscamente em abril, quando as antecipações foram instituídas, tendo permanecido em um patamar inexpressivo até setembro, como pode-se observar no gráfico 4. Naquele mês, algumas Agências da Previdência Social retomaram o atendimento presencial. O número de antecipações, por seu turno, aumenta de abril a julho e depois passa a diminuir de modo gradual. Finalmente, os dados brutos sugerem que o total de concessões de auxílio-doença apresenta uma redução acentuada em dezembro, quando cessou a possibilidade de apresentação de novos requerimentos de antecipação.

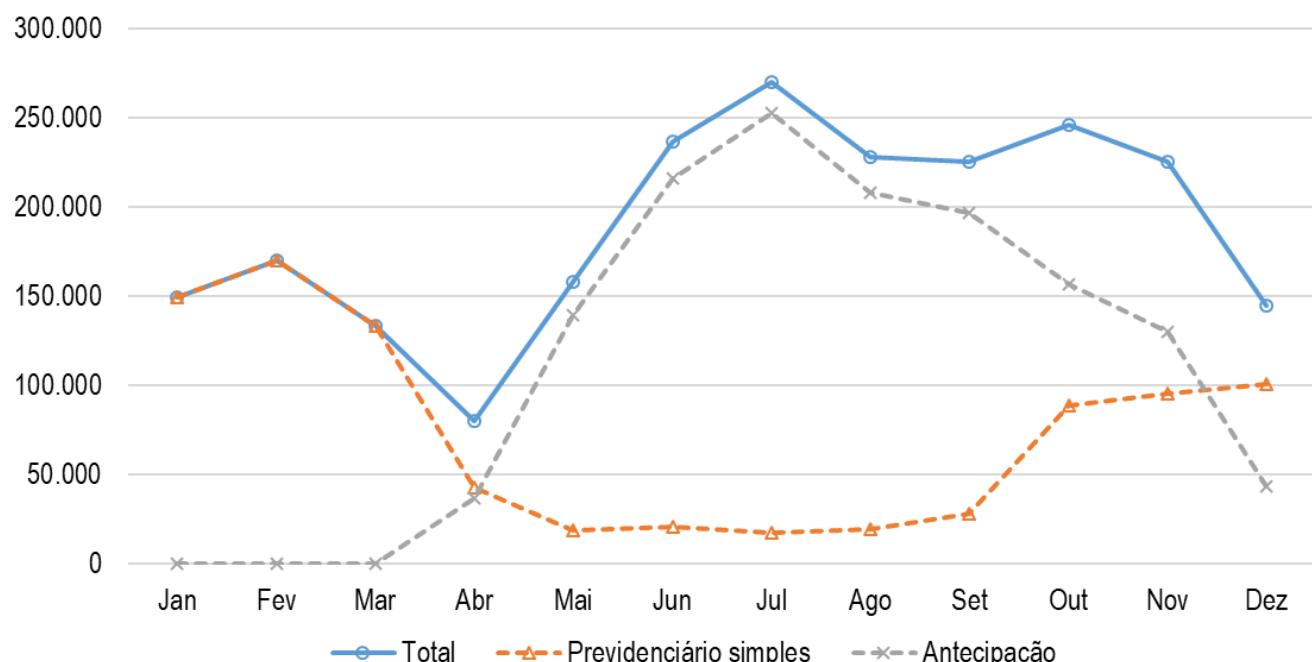
Mais de um número de benefício foi atribuído a centenas de milhares de indivíduos em 2020: o número total de concessões de auxílio-doença em 2020 foi igual a quase 2,3 milhões (número próximo ao observado em 2019), mas esses benefícios foram concedidos a menos de 1,6 milhão de indivíduos diferentes. O tamanho dessa diferença é demonstrado no gráfico 5, que compara as concessões mensais brutas com a série que considera apenas a primeira concessão por indivíduo. Essa última série é bem mais regular e não apresenta uma redução expressiva nos últimos meses do ano.

Como observado anteriormente, as antecipações dos três primeiros meses foram todas concedidas pelo prazo fixo

de 30 dias, com possibilidade de prorrogação por mais dois meses através do mesmo atestado médico. Posteriormente, o período de concessão seria determinado de acordo com o atestado, porém limitado a 60 dias. Assim, muitos segurados foram registrados mais de uma vez simplesmente porque ficaram afastados por período superior ao prazo máximo estabelecido nas portarias que regularam as antecipações. Tanto o pedido de prorrogação quanto um novo pedido de antecipação deferido deram origem a um novo número de benefício. A fim de ilustrar esse fato, o gráfico 6 apresenta a distribuição dos beneficiários de acordo com o número de registros de concessão e a variável de tratamento.

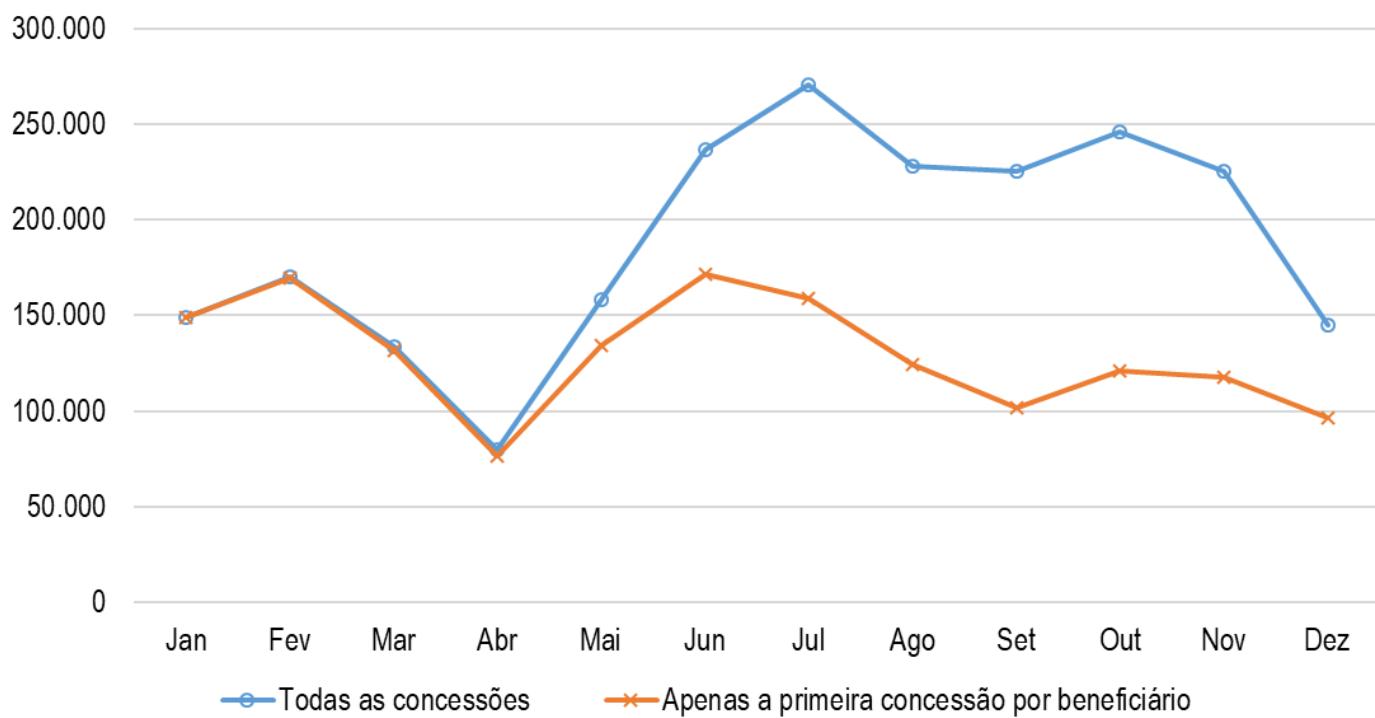
Todo ano, verifica-se a existência de indivíduos com mais de um número de benefício de auxílio-doença – o que é normal e deve ocorrer quando um indivíduo necessita de dois afastamentos em épocas diferentes do ano. Porém, enquanto isso representava apenas 5% dos casos (116 mil indivíduos com mais de um número de benefício) em 2019, verificou-se que 26% dos beneficiários (405 mil pessoas) possuem mais de um número de benefício em 2020. A tabela 5 confirma que essa diferença ocorreu em função da operacionalização das antecipações. Portanto, deve-se ter cautela na interpretação dos dados de concessão de auxílio-doença do último ano.

GRÁFICO 4 – Evolução das concessões de auxílio-doença de acordo com o tratamento e o mês de despacho do benefício – 2020



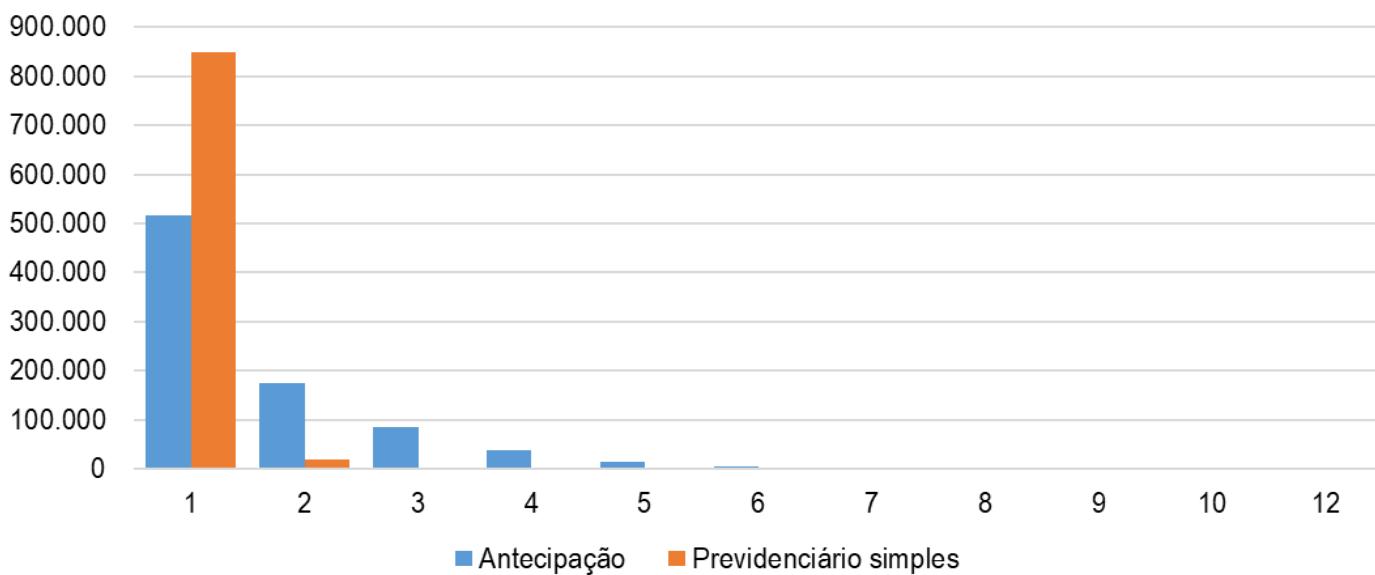
Fonte: SUIBE/INSS
Elaboração: autores

GRÁFICO 5 – Evolução de todas as concessões e do primeiro benefício por segurado de acordo com o mês de despacho – 2020



Fonte: SUIBE/INSS
Elaboração: autores

GRÁFICO 6 – Distribuição dos beneficiários de acordo com o tratamento número de registros de concessão – 2020



Fonte: SUIBE/INSS
Elaboração: autores

TABELA 5 – Números de benefícios e indivíduos – 2019/2020

	Número de benefícios (milhões) (A)	Número de indivíduos beneficiários (milhões) (B)	Proporção (B/A)
Auxílio-doença concedido em 2019	2,22	2,09	0,94
Auxílio-doença concedido em 2020*	2,27	1,55	0,68
Previdenciário simples	0,89	0,87	0,98
Antecipações	1,38	0,83	0,60

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: autores

Nota: (*) A soma do número de indivíduos beneficiários do auxílio-doença previdenciário simples (0,87 milhão) e das antecipações (0,83 milhão) é maior do que o total (1,55 milhão) porque há pessoas que receberam tanto um quanto outro.

4.3. CESSAÇÕES AO LONGO DO ANO E DURAÇÃO MÉDIA

A distorção na contagem dos benefícios concedidos afetou as estatísticas de cessação e duração média dos benefícios cessados em 2020. Essa distorção é causada pelos benefícios iniciados e cessados no mesmo ano – como seria de se esperar, pois as antecipações foram instituídas em abril.

As cessações de 2019 foram distribuídas de maneira mais ou menos uniforme entre os meses daquele ano. Por outro lado, a série de 2020 é muito irregular. Esses dados são apresentados no gráfico 7, que confirma que a irregularidade na série de 2020 é decorrente dos benefícios iniciados e cessados naquele ano.

A distribuição da duração dos benefícios iniciados e cessados em 2020 é muito diferente daquela obtida a partir dos dados de 2019, como pode-se observar no gráfico 8. Mais especificamente, o histograma de 2020, diferentemente daquele de 2019, apresenta picos em 30 e 60 dias, refletindo claramente o efeito das antecipações. Nota-se ainda que o perfil da distribuição da duração muda muito quando se considera a data de início do primeiro benefício de cada segurado e a última data de cessação. No entanto, a distribuição continua a apresentar uma acumulação em 30 dias, o que é esperado tendo em vista

que nem todos os segurados solicitaram a prorrogação da antecipação.

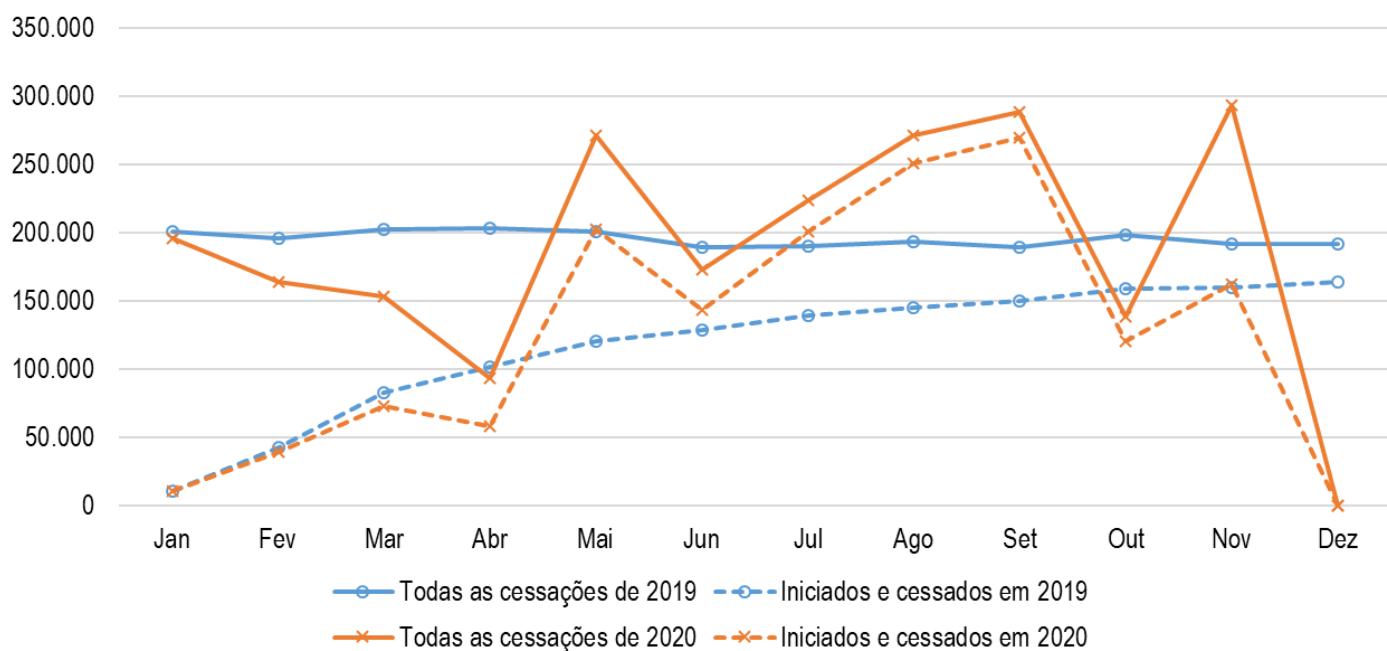
A duração média dos benefícios cessados em 2020 pode ser corrigida para levar em consideração o tempo total de afastamento do segurando – que engloba o intervalo inicial para o qual a antecipação foi concedida e o período pelo qual foi prorrogada. Para efetuar essa correção, adota-se um procedimento simples: no caso das antecipações (tratamento 84 ou 85), considera-se a menor data de início de benefício e a maior data de cessação para cada indivíduo no cálculo da duração do seu benefício. Não foi realizado nenhum ajuste para os benefícios definitivos, tendo em vista que em outros anos também se observa, em uma escala muito menor, a ocorrência de mais de um número de benefício por indivíduo.⁹

O procedimento simples de ajuste descrito no parágrafo anterior sugere que a duração média dos benefícios cessados em 2020 foi igual a 232 dias (tabela 6), que é muito superior aos 191 dias encontrados a partir dos dados brutos (tabela 1). Mas destaca-se que ainda assim observa-se uma redução em relação a 2019, quando a duração média dos benefícios cessados foi igual a 289 dia

⁹ O procedimento de correção proposto não é perfeito por vários motivos. Se, por exemplo, um indivíduo recebia auxílio-doença previdenciário simples no início de 2020 e teve um pedido de antecipação deferido logo depois da cessação do primeiro benefício, estamos considerando dois

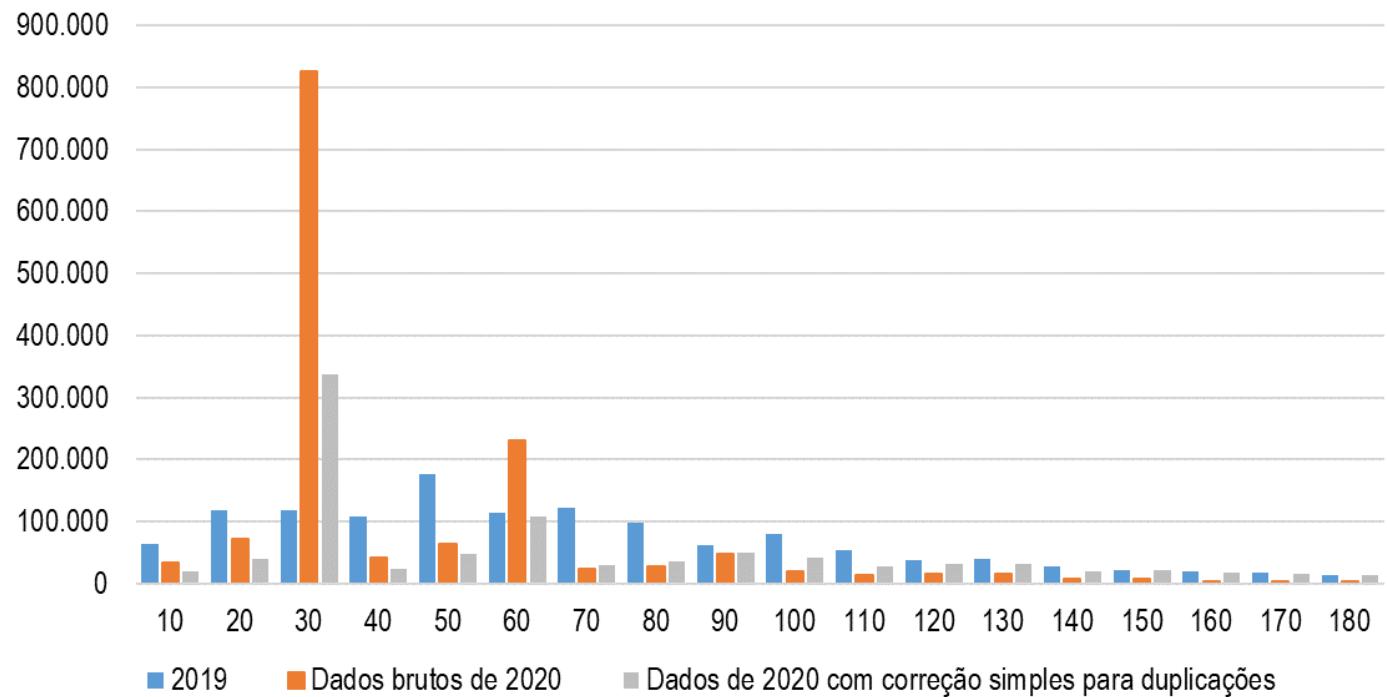
afastamentos distintos. Por outro lado, se o indivíduo teve uma antecipação concedida em abril, retornou ao trabalho em junho e obteve uma nova antecipação em setembro, estamos considerando um único afastamento.

GRÁFICO 7 – Evolução mensal das cessações de auxílios-doença – 2019/2020



Fonte: SUIBE/INSS
Elaboração: autores

GRÁFICO 8 – Distribuição da duração (em dias) dos auxílios-doença iniciados e cessados no mesmo ano – 2019/2020



Fonte: SUIBE/INSS
Elaboração: autores

TABELA 6 – Duração média dos benefícios cessados – 2020

	Número	Duração média (Em dias)
Antecipações*	739.974	67,0
Previdenciário simples	1.089.215	344,0
Total	1.829.189	231,9

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: autores

Nota: (*) Cálculo realizado no nível do CPF considerando a menor data de início do benefício e a maior data de cessação. Antecipações sem registro de data de cessação foram ignoradas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como intenção analisar de forma detalhada a concessão e a duração média dos benefícios de auxílio-doença previdenciários cessados no período de 2006 a 2020. Como mostrado, considerando o período de 2006 a 2020, a duração média dos auxílio-doença previdenciários ficou em 280 dias, ou seja, algo em torno de 9 meses. A duração, em 2020, teve tendência de queda em função da política de antecipações prevista na Lei nº 13.982/2020. Também foi mostrado que existe uma variação muito ampla a depender da CID e da forma de filiação. Em relação à forma de filiação, foi observada uma maior duração para os desempregados e menor para os empregados, que pode denotar um maior incentivo para que os últimos retornem mais rapidamente ao trabalho. De qualquer forma, essa análise precisaria ser aprofundada. Também foi observada, no período de 2006 a 2020, maior duração dos benefícios concedidos via judicial do que aqueles com despacho normal administrativo.

A experiência das antecipações, em 2020, decorrentes da pandemia, devem ser avaliadas de forma mais profunda para ver se podem servir de base para uma concessão mais célere dos benefícios por incapacidade, mas sempre com a preocupação de garantir o equilíbrio entre rapidez e segurança na concessão, de forma a conciliar esses dois objetivos. Aparentemente, a antecipação, mesmo após as devidas adequações, levou a alguma redução na duração média dos benefícios de auxílio-doença previdenciário cessados, que podem representar algum impacto nas concessões de curta duração. De qualquer forma, qualquer conclusão mais precisa a respeito carece de uma análise mais aprofundada. Também é importante destacar que, no comparativo internacional (ver tabela 4A do anexo) é comum benefícios com duração determinada e com taxa de reposição inferior à prevalecente no Brasil. O objetivo deste artigo foi fornecer apenas uma primeira análise a respeito, buscando gerar subsídios para algum modelo de concessão que seja mais eficiente, tanto em termos de rapidez quanto de segurança na concessão, mas está longe de esgotar os pontos levantados, devendo ser entendido como uma primeira análise perfunctória visando a geração de subsídios absolutamente preliminares.

APÊNDICE

TABELA 1A – Duração Média dos Auxílio Doença Cessados por Capítulo da CID e ano da cessação – 2006 a 2019 (Em dias)

CID	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Capítulo I: Algumas doenças Infecciosas e parasitárias (A00-B99)	343,7	381,2	433,1	364,8	354,7	333,0	330,4	312,5	311,3	323,5	345,8	568,7	728,9	381,7	386,5
Capítulo II: Neoplasias [tumores] (C00-D48)	223,6	245,7	267,2	231,0	230,7	235,7	235,2	234,4	230,5	241,3	269,3	326,1	329,8	247,5	255,6
Capítulo III: Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (D50-D89)	264,1	312,1	334,5	292,6	307,7	312,8	315,1	276,5	283,1	296,8	336,6	436,6	503,6	338,2	328,2
Capítulo IV: Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	344,7	357,1	417,8	344,9	297,6	230,0	217,0	205,9	203,2	201,2	227,1	352,2	409,3	225,7	277,7
Capítulo V: Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	325,0	339,7	408,0	364,5	358,0	337,3	322,4	298,7	292,3	299,1	365,8	662,5	669,9	306,1	377,1
Capítulo VI: Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	365,6	411,8	493,2	431,7	407,3	388,0	369,0	349,1	347,9	356,8	414,0	752,4	806,6	427,1	451,3
Capítulo VII: Doenças do olho e anexos (H00-H59)	255,9	275,7	322,6	274,3	265,8	245,4	232,5	227,6	215,9	240,3	263,6	427,0	509,5	268,4	288,7
Capítulo VIII: Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	255,5	269,1	304,6	277,0	263,2	250,9	251,8	238,3	262,7	272,2	321,0	741,0	930,6	348,7	333,4
Capítulo IX: Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	325,2	343,7	386,9	332,8	322,0	301,6	290,9	285,9	279,4	291,0	322,6	532,9	621,8	343,3	352,7
Capítulo X: Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	247,1	262,2	285,7	222,3	239,3	240,3	218,6	211,0	213,8	229,8	242,3	443,9	514,6	257,9	269,2
Capítulo XI: Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	97,2	91,9	90,2	83,9	87,7	87,5	88,1	86,2	85,6	86,7	99,6	117,8	120,6	82,8	93,2
Capítulo XII: Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	181,9	176,6	196,2	183,7	184,9	182,5	181,9	183,3	182,1	199,3	229,0	360,2	428,9	244,1	219,2
Capítulo XIII: Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)	305,4	338,3	400,7	357,6	330,0	317,2	310,4	303,6	304,9	310,7	353,8	754,6	898,8	396,7	400,1
Capítulo XIV: Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	111,3	119,9	124,4	118,6	125,2	132,5	133,8	137,9	134,6	143,8	162,6	200,8	221,1	186,0	145,9
Capítulo XV: Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	83,4	77,5	74,9	73,5	76,3	75,4	75,8	74,8	73,7	77,5	78,1	67,8	66,0	67,2	74,0
Capítulo XVI: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)	-	204,0	-	-	54,4	68,1	83,6	94,7	88,2	106,9	93,8	151,6	190,1	95,0	110,5
Capítulo XVII: Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)	259,3	294,5	306,9	242,0	204,9	184,1	194,4	203,6	218,9	212,5	287,9	494,1	642,1	330,4	300,0
Capítulo XVIII: Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, Não classificados em outra parte (R00-R99)	542,0	448,2	341,9	249,9	64,0	83,0	98,7	104,4	107,9	120,9	136,8	194,5	249,0	133,5	138,9
Capítulo XIX: Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98)	190,1	180,6	190,2	170,7	171,5	171,4	172,5	171,3	170,4	175,6	204,8	260,9	293,5	196,4	193,8
Capítulo XX: Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	614,2	948,3	1471,5	1388,4	196,8	150,7	169,7	144,5	148,9	185,9	222,4	309,1	448,2	257,9	247,3
Capítulo XXI: Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)	150,4	163,8	149,4	142,6	141,2	132,2	138,4	140,5	127,5	148,0	177,7	470,8	643,2	191,0	232,6
Capítulo XXII: Códigos para propósitos especiais (U00-U99)	-	-	-	-	17,0	-	-	85,5	46,0	890,0	129,0	107,3	41,5	73,6	111,6

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

TABELA 2A – Quantidade de Auxílio Doença Cessados (B31) por Forma de Filiação e Ano da Cessação – 2006 a 2020

Ano da Cessação	Desempregado	Empregado	Trabalhador Avulso	Empresário	Empregado Doméstico	Facultativo	Equiparado a Autônomo	Segurado Especial	Autônomo	Optante Pela Lei 6184/74	Total
2006	428.467	915.476	8.085	40	78.960	65.240	205	261.019	375.223	1.184	2.133.899
2007	347.938	958.714	6.594	28	73.011	53.501	129	211.035	337.651	1.236	1.989.837
2008	320.022	962.176	5.965	24	67.870	43.271	89	215.461	308.196	857	1.923.931
2009	256.112	930.729	5.093	14	59.148	33.855	80	187.939	275.176	701	1.748.847
2010	230.390	996.242	4.618	23	58.527	33.247	58	193.642	278.470	222	1.795.439
2011	241.036	1.116.936	4.943	26	70.382	39.427	59	200.676	300.969	93	1.974.547
2012	246.705	1.199.931	4.577	10	60.999	38.050	45	201.308	334.131	82	2.085.838
2013	263.462	1.239.486	4.402	25	77.683	58.205	42	189.656	324.632	104	2.157.697
2014	273.061	1.275.890	4.002	19	76.172	63.721	43	197.599	340.213	159	2.230.879
2015	237.737	1.044.092	3.055	8	63.985	57.660	59	167.491	311.898	262	1.886.247
2016	296.227	1.187.357	3.472	18	67.716	65.166	84	186.185	354.587	607	2.161.419
2017	359.597	1.147.176	3.435	18	74.231	68.399	62	206.017	392.069	1.786	2.252.790
2018	395.010	1.189.927	3.584	18	83.665	70.214	43	249.219	420.074	3.778	2.415.532
2019	375.781	1.195.950	3.167	12	77.360	61.108	33	206.245	407.777	4.858	2.332.291
2020	617.473	1.152.908	3.150	29	87.265	65.790	19	150.830	470.281	4.273	2.552.018
Total	4.889.018	16.512.990	68.142	312	1.076.974	816.854	1.050	3.024.322	5.231.347	20.202	31.641.211

Fonte: SUIBE/INSS

Elaboração: SRGPS/SPREV

TABELA 3A – Concessão de Auxílio Doença Previdenciário por Capítulo da CID – 2007 a 2020

CID10 CAPÍTULO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Capítulo I: Algumas doenças Infecciosas e parasitárias (A00-B99)	16.909	37.638	35.560	38.669	41.337	42.000	43.620	42.459	31.837	39.924	33.173	34.424	32.144	78.836	548.530
Capítulo II: Neoplasias [tumores] (C00-D48)	49.361	111.691	113.052	125.893	131.605	144.661	153.028	160.412	132.102	166.318	157.297	171.293	168.408	147.807	1.932.928
Capítulo III: Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (D50-D89)	1.694	3.744	3.472	3.684	3.598	3.802	3.990	3.961	3.066	3.778	3.620	3.883	3.754	4.114	50.160
Capítulo IV: Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	7.448	14.936	14.216	18.684	25.422	28.563	31.319	32.660	25.882	32.960	30.237	33.088	32.479	24.362	352.256
Capítulo V: Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	97.759	197.914	176.894	188.862	198.743	202.800	216.161	209.930	161.946	185.675	172.901	209.005	213.245	285.221	2.717.056
Capítulo VI: Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	21.158	43.348	39.157	42.351	44.259	46.554	49.007	48.828	39.321	46.804	43.939	50.113	47.512	56.568	618.919
Capítulo VII: Doenças do olho e anexos (H00-H59)	17.247	35.978	34.606	38.020	40.840	42.911	45.424	46.694	34.402	43.730	40.743	46.251	43.569	28.177	538.592
Capítulo VIII: Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	3.798	7.522	6.498	7.078	6.671	6.666	6.410	6.143	4.270	5.287	4.466	4.712	4.149	3.092	76.762
Capítulo IX: Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	81.169	166.877	152.442	161.101	164.960	171.420	175.326	173.079	132.635	159.776	142.687	154.964	144.714	131.961	2.113.111
Capítulo X: Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	11.791	24.603	26.353	23.626	23.288	23.997	25.696	24.023	16.514	22.048	18.664	21.108	18.806	51.128	331.645
Capítulo XI: Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	72.799	161.352	159.710	180.197	188.780	208.736	218.652	227.016	174.641	216.585	194.033	217.307	211.928	113.627	2.545.363
Capítulo XII: Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	10.647	22.425	21.201	22.791	24.406	25.199	26.276	26.441	18.887	23.108	20.300	22.726	21.715	13.918	300.040
Capítulo XIII: Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)	185.427	370.156	324.580	359.758	381.810	402.970	423.417	439.157	345.416	408.993	374.696	423.815	384.661	495.519	5.320.375
Capítulo XIV: Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	37.691	83.725	78.510	85.509	83.009	87.963	87.297	90.178	66.671	84.335	74.894	83.676	80.668	50.686	1.074.812
Capítulo XV: Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	21.325	50.088	51.344	57.007	61.765	67.489	75.709	82.989	61.149	73.390	69.279	75.130	69.194	45.989	861.847
Capítulo XVI: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)	0	0	0	145	325	349	363	392	317	400	428	478	509	324	4.030
Capítulo XVII: Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)	880	1.985	1.928	3.384	5.399	6.033	6.340	6.395	5.047	6.331	5.645	6.133	5.920	4.653	66.073
Capítulo XVIII: Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, Não classificados em outra parte (R00-R99)	0	0	0	5.140	13.933	17.065	19.946	21.691	16.680	21.142	20.260	23.097	22.917	20.165	202.036
Capítulo XIX: Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98)	192.766	422.799	408.257	461.610	492.034	528.196	547.675	562.682	443.302	536.597	496.366	536.418	537.687	515.918	6.682.307
Capítulo XX: Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	1	3	1	875	2.603	3.287	4.122	4.526	3.550	4.575	4.636	5.011	5.018	3.584	41.792
Capítulo XXI: Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)	4.528	12.168	13.751	16.728	21.433	24.405	26.059	28.253	21.211	25.620	22.886	26.053	24.404	44.865	312.364

Fonte: 2006 a 2018 SINTESE. 2019 e 2020 SUIBE/INSS (sujeitos a revisão).

Elaboração: SRGPS/SPREV

TABELA 4A – Comparativo Internacional de Regras de Benefícios por Incapacidade nas Américas, Europa e Países Emergentes

País	Nome	Público Coberto	Carência	Valor do Benefício	Início do Benefício	Duração
América						
Argentina	Cash sickness benefit (Prestación por Enfermedad, employer liability)	Empregados públicos e empregados privados	Não há. Deve estar empregado.	100% da última remuneração/salário.	1º dia de incapacidade	Até 03 meses a um funcionário com menos de 05 anos de serviço; até 06 meses com pelo menos 05 anos de serviço. A duração máxima do benefício é dobrado para funcionários com dependentes.
Bolívia	Cash sickness benefit (Subsidio de Enfermedad, Seguro de Enfermedad, social insurance)	NI	02 meses de contribuição.	75% da última remuneração/salário	4º dia de incapacidade	Até 26 semanas
Canadá	Cash sickness benefit (EI, social insurance)	Empregados públicos e empregados privados	Ter 600 horas de emprego coberto nas 52 semanas antes da reclamação ser feita ou desde a última reclamação. Ter tido uma redução de ao menos 40% da remuneração. Ter esgotado a licença por doença paga pelo empregador. Os trabalhadores autônomos devem ter ao menos 01 ano contribuição e rendimentos mínimos pré-estabelecidos.	55% dos rendimentos médios semanais	Após uma semana do início da incapacidade.	Até 26 semanas
Chile	Cash sickness benefits (social insurance and mandatory private insurance)	Empregados públicos e empregados privados	Os empregados: ao menos 06 meses de contribuições, incluindo pelo menos 03 meses de contribuições nos últimos 06 meses. Trabalhadores temporários: ao menos	Para funcionários do setor público, o benefício é de 100% da remuneração antes do início da incapacidade. Para o setor privado, 100% da média mensal líquida do segurado	Pago a partir do 1º dia, se a incapacidade for de pelo menos 11 dias; do 4º dia se o período de licença médica for inferior a 11 dias.	NI

			06 meses de contribuições, incluindo em mínimo de 30 dias de contribuições nos últimos 06 meses. Autônomos: ao menos 12 meses de cobertura com pelo menos 06 meses de contribuições pagas nos últimos 12 meses.	ganhos nos últimos 03 meses. Para trabalhadores autônomos, 100% da renda anual coberta do segurado dividido por 12 (coberto obrigatoriamente) ou 100% do rendimento médio mensal declarado nos últimos 06 meses.		
Colômbia	Cash sickness benefit (social insurance)	NI	Ao menos 04 semanas de contribuições imediatamente anteriores ao início da incapacidade.	66,6% do rendimento do mês anterior à incapacidade.	De 02 a 90 dias (100%). De 91 dias a 180 dias (50%).	NI
Cuba	Cash sickness benefit (Subsidio por Enfermedad o Accidente, social insurance)	NI	NI	60% (50% se hospitalizado) da remuneração média nos 12 meses antes do início da incapacidade	A partir do 4º dia de incapacidade. Ou a partir do 1º dia, se hospitalizado.	Até 06 meses
Equador	Cash sickness benefit (Subsidio de Enfermedad, social insurance)	NI	Ao menos 06 meses de contribuições antes do início da incapacidade ou ao menos 189 dias de contribuições nos 08 meses anteriores ao início da incapacidade.	75% da remuneração média nos 03 meses antes do início da incapacidade.	A partir do 4º dia de incapacidade.	Até 70 dias (100%). Até 112 dias (66%).
EUA	Não há no sistema público de seguridade social					
México	Cash sickness benefit (Subsidio por enfermedad o accidente general, social insurance)	NI	Empregados: ao menos 04 semanas de contribuições imediatamente anteriores à incapacidade. Trabalhadores temporários: ao menos 06 semanas de contribuições nos últimos 04 meses.	NI	A partir do 4º dia de incapacidade.	Até 52 semanas. Podendo ser estendido até 78 semanas em condições específicas.

Peru	Sickness benefit (Subsídio por Incapacidade Temporal,social insurance)	NI	NI	100% da remuneração média diária nos últimos 04 meses.	A partir do 2º dia de incapacidade.	Até 11 meses e 10 dias consecutivos ou até 540 dias não consecutivos em um período de 03 anos.
Uruguai	Cash sickness benefit (Subsídio por Enfermedad, social insurance)	Trabalhadores do setor privado; trabalhadores rurais autônomos e pessoas que trabalham em empresas com até 05 empregados; trabalhadores por conta própria e trabalhadores registrados como pequenos contribuintes (monotributo e monotributo social) e seus cônjuges colaboradores; membros de cooperativas.	NI	70% da média mensal da remuneração nos 06 meses anteriores ao início da incapacidade	A partir do 4º dia de incapacidade. Se hospitalizado, a partir do 1º dia.	Até 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 consecutivos meses ou por até 36 meses não consecutivos.
Europa						
Alemanha	Cash sickness benefit (Krankengeld)	Trabalhadores assalariados com rendimentos anuais até € 59.400 (€ 53.100 se coberto por seguro privado antes de 2003); aposentados, estudantes, pessoas com deficiência, aprendizes e beneficiários de seguro-desemprego. Seguro de família: cônjuges, companheiros e filhos de uma pessoa segurada são cobertos gratuitamente sob certas condições. A cobertura voluntária está disponível para pessoas não sujeitas ao seguro legal ou que deixem de estar cobertas pelo seguro familiar. Os cidadãos alemães sem seguro legal, incluindo trabalhadores independentes e empregados do setor público, são obrigados a adquirir seguro para si e para seus familiares de companhias de seguros privados; cada plano de seguro deve atender a certos padrões mínimos. Sistemas especiais para mineiros, artistas, jornalistas e agricultores.	Não há. Pago a membros dos fundos de doença que não possam trabalhar por motivo de doença, que estejam recebendo tratamento médico coberto pelo fundo de doença ou cuidando de crianças doentes com idade inferior a 12 anos.	70% dos rendimentos brutos do segurado (até 90% dos rendimentos líquidos).	O empregador paga 100% dos rendimentos brutos do segurado até as primeiras seis semanas.	Até 78 semanas em um período de três anos para a mesma doença. Se o segurado está cuidando de uma criança doente, os benefícios são pagos por até 10 dias úteis para cada criança elegível e até 25 dias para todas as crianças em um ano civil; 20 dias úteis para cada criança elegível e até 50 dias para todas as crianças se o segurado for um pai/mãe solteira (Kinderpflege-Krankengeld).

Croácia	Cash sickness benefit	Pessoas empregadas, funcionários do setor público, funcionários públicos, trabalhadores autônomos, aprendizes assalariados em tempo integral, trabalhadores temporários, militares e pessoas empregadas por um empregador estrangeiro não coberto pelas disposições do país do empregador.	Deve ter pelo menos nove meses consecutivos de contribuições ou pelo menos 12 meses não consecutivos de contribuições nos dois anos anteriores ao início da incapacidade. Se o segurado não atender aos requisitos de contribuição, um benefício mínimo pode ser pago.	70% a 100% dos rendimentos mensais médios do segurado nos últimos seis meses; 100% para uma incapacidade resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, gravidez, parto, doação de órgãos ou tecidos, se estiver amamentando, ou com uma criança doente até os 3 anos de idade ou em quarentena.	A partir do 43º dia. O empregador paga os primeiros 42 dias de licença por doença.	Benefício integral pago por até 18 meses (ou até a recuperação sob certas condições); depois disso, o benefício é reduzido em 50%. Nenhuma redução é feita para certas doenças muito graves.
Espanha	Cash sickness benefit (Prestaciones económicas por incapacidad temporal)	Pessoas empregadas. Cobertura voluntária para segurados que deixem o emprego coberto. Sistemas especiais para funcionários do setor público, militares, alguns trabalhadores autônomos, marinheiros e mineiros de carvão.	180 dias de contribuições nos últimos cinco anos. Não carência para uma incapacidade resultante de um acidente.	60% dos rendimentos médios diários cobertos do segurado no último mês de calendário antes do início da incapacidade são pagos do 4º ao 20º dia; 75% a partir do 21º dia até 12 meses; pode ser prorrogado por seis meses.	16º dia (O empregador paga do 4º ao 15º dia).	Até 18 meses

França	Cash sickness benefit	<p>Pessoas empregadas ou residentes na França há pelo menos três meses, estudantes, aprendizes, estagiários, beneficiários de certos benefícios da previdência social e requerentes de asilo.</p>	<p>Deve ter trabalhado pelo menos 150 horas nos últimos três meses ou nos 90 dias imediatamente anteriores ao afastamento por doença, ou ter contribuído com base em rendimentos de pelo menos 1.015 vezes o salário mínimo por hora legal nos últimos seis meses. Os candidatos a emprego que recebem ou receberam subsídio de desemprego nos últimos 12 meses, ou que cessaram o trabalho nos últimos 12 meses, têm direito ao subsídio de doença em dinheiro calculado com base nos seus últimos rendimentos.</p>	<p>50% do salário médio diário do segurado nos três meses anteriores ao início da incapacidade; se o segurado tiver pelo menos três filhos dependentes, o auxílio-doença aumenta para 66,7% após 30 dias.</p>	<p>O benefício é pago após um período de espera de três dias (o empregador geralmente paga os benefícios nos primeiros três dias)</p>	<p>Até seis meses se o segurado tiver pelo menos 150 horas de emprego nos últimos três meses; 12 meses com pelo menos 800 horas de trabalho nos últimos 12 meses, incluindo pelo menos 150 horas nos primeiros três meses ou contribuiu com base em ganhos de pelo menos 2.030 vezes o salário mínimo legal por hora, incluindo pelo menos 1.015 vezes o salário mínimo legal por hora em nos últimos seis meses. O benefício é pago por até 360 dias em um período de três anos. Os segurados com doença crônica ou prolongada podem receber o benefício por até três anos.</p>
Grécia	Cash sickness benefit	<p>Pessoas empregadas na indústria, comércio e ocupações relacionadas; trabalhadores por conta própria; trabalhadores agrícolas; funcionários do setor público; e certas outras categorias de pessoas</p>	<p>Deve ter pelo menos 120 dias de contribuição (100 dias se trabalhar na construção) no ano civil anterior ao início da incapacidade ou nos últimos 15 meses excluindo o último trimestre; 300 dias de contribuições nos últimos dois anos ou nos últimos 27 meses excluindo o último trimestre; pelo menos 1.500 dias, incluindo pelo menos 600 dias nos últimos cinco anos; ou um total de 4.500 dias.</p>	<p>50% dos ganhos diários. Suplemento do dependente: 10% do benefício é pago para cada dependente, até 70%. Se o segurado estiver hospitalizado e não houver dependentes, 35% do benefício é pago.</p>	<p>A partir do 3º dia</p>	<p>O benefício é pago por 182 dias a 720 dias, dependendo do período de contribuição do segurado.</p>

Holanda	Cash sickness benefit	A cobertura é principalmente por meio de provedores privados. O seguro social cobre os trabalhadores que não têm empregador, incluindo empregados que perderam seus empregos nos primeiros dois anos de incapacidade, desempregados incapacitados, trabalhadores temporários em licença médica, segurados voluntariamente, aprendizes, pessoas reabilitadas profissionalmente e mulheres incapacitadas devido à gravidez ou parto. Cobertura voluntária para pessoas que anteriormente tinham cobertura obrigatória, incluindo autônomos (auxílio-doença em dinheiro). Exclusões: Trabalhadores independentes.	NI	70% a 100% dos rendimentos do segurado	NI	Até 104 semanas
Itália	Cash sickness benefit	Pessoas empregadas e trabalhadores contratados.	Não há.	50% dos rendimentos diários médios do segurado durante os primeiros 20 dias de incapacidade; depois disso, 66,6%. Para trabalhadores contratados, o benefício varia de acordo com o número de contribuições pagas nos 12 meses anteriores à internação.	A partir do 3º dia	Até 180 dias no ano; pode ser prorrogado em casos especiais. Para trabalhadores contratados, o benefício diário é pago por até 180 dias de internação. O benefício diário pode ser pago sob certas exceções para doenças que não requeiram hospitalização, por até 61 dias por ano.
Portugal	Cash sickness benefit	Trabalhadores assalariados e não assalariados, incluindo trabalhadores domésticos. Cobertura voluntária para certas categorias de pessoas não cobertas por nenhum outro programa de contribuição obrigatória	Carência de seis meses de contribuições, incluindo 12 dias de contribuições pagas ou creditadas nos quatro meses anteriores ao mês em que a incapacidade começou. As	55% do salário médio diário do segurado durante os primeiros 30 dias de incapacidade; 60% do 31º dia ao 90º dia; 70% do 91º dia até o 365º dia; depois disso, 75%. Se o salário	O benefício é pago após três dias de carência (30 dias para autônomos; sem carência de internação, tuberculose ou puerpério).	O benefício é pago por até 1.095 dias (365 dias para autônomos); sem limite para a tuberculose.

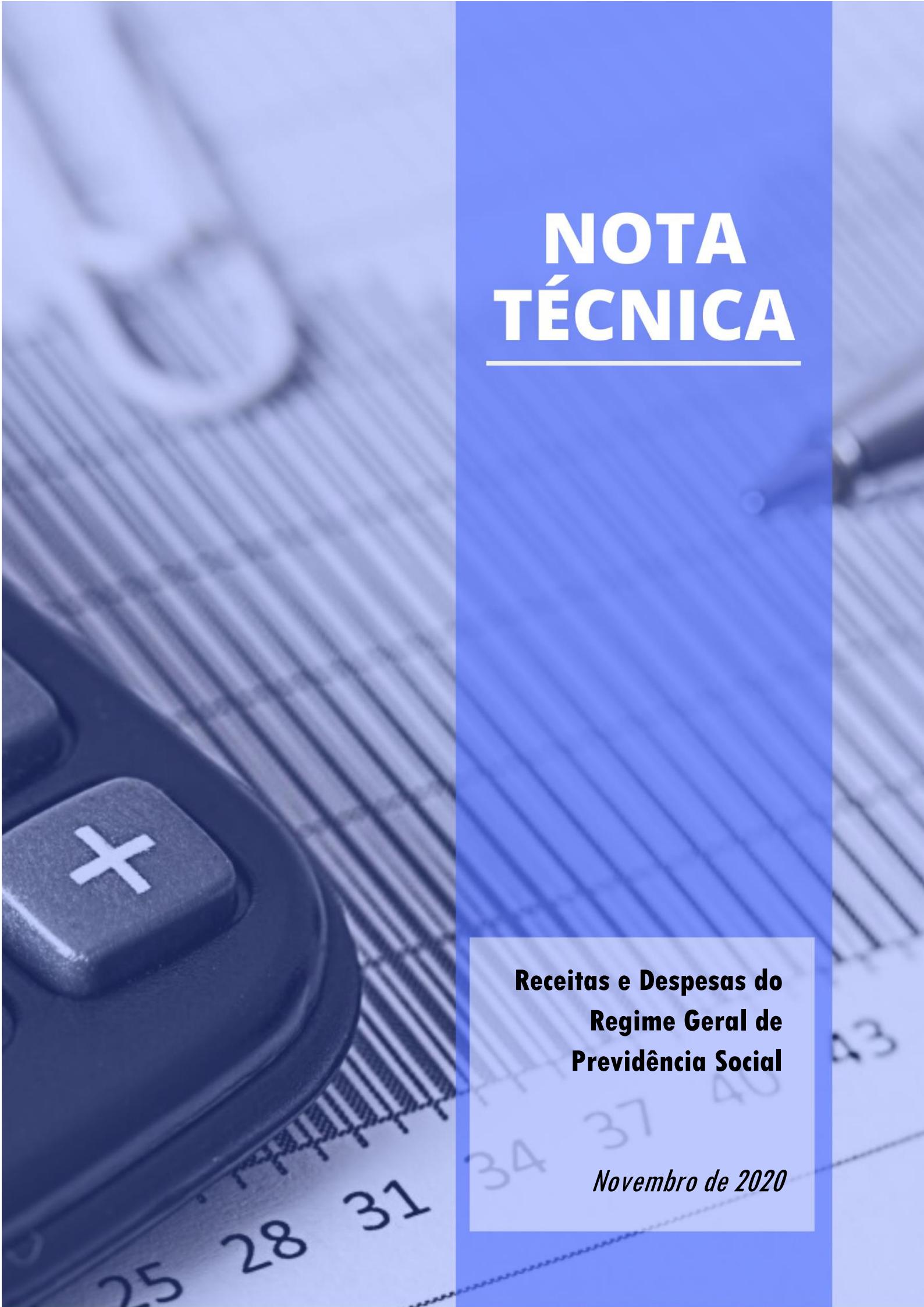
		<p>contribuições podem ser creditadas por períodos em que o segurado recebeu benefícios em dinheiro por doença, maternidade, paternidade ou adoção e por serviço militar ou comunitário obrigatório.</p>		<p>mensal de referência do segurado for de € 500 ou menos, se o segurado tiver três ou mais filhos até 16 anos (idade 24 se receber abono de família), ou se o segurado receber abono de família (abono de família), 60% do salário médio diário do segurado é pago nos primeiros 30 dias de incapacidade; 65% do 31º dia ao 90º dia; 70% do 91º dia até o 365º dia; depois disso, 75%. Para tuberculose, 80% do salário médio diário do segurado é pago se o segurado tiver dois dependentes; 100% com três ou mais dependentes.</p>		
Outros Países						
Rússia	Cash sickness benefit	<p>Pessoas empregadas, incluindo residentes temporários e permanentes da Rússia. Exclusões: Trabalhadores autônomos.</p>	<p>Não há</p>	<p>O benefício varia dependendo da duração do período de cobertura do segurado: 60% dos rendimentos do segurado são pagos com menos de cinco anos de cobertura; 80% com cinco a oito anos; 100% com mais de oito anos (ou se o segurado tiver três ou mais filhos dependentes); até o salário mínimo mensal legal, caso seja menos de seis meses.</p>	<p>NI</p>	<p>Para o cuidado de filho doente menor de 7 anos, o benefício é concedido pelo período de doença, até 60 dias por ano (90 dias em alguns casos); para uma criança de 7 a 15 anos, de 15 a 45 dias por ano; para um membro adulto da família com mais de 15 anos que está hospitalizado, de sete a 30 dias por ano.</p>

África do Sul	Cash sickness benefit	<p>Pessoas empregadas que trabalham mais de 24 horas por mês, incluindo certos funcionários públicos, trabalhadores domésticos e trabalhadores sazonais; e certas categorias de trabalhadores autônomos. Exclusões: a maioria das categorias de trabalhadores autônomos e alguns funcionários públicos.</p>	<p>Deve estar incapacitado para o trabalho há pelo menos sete dias e receber menos do que o salário normal. Deve estar contribuindo para o Fundo de Seguro Desemprego e ter pelo menos um crédito acumulado no momento do início da invalidez. Um crédito é obtido a cada cinco dias completos de emprego. Os créditos acumulados podem ser usados para benefícios de doença, adoção, desemprego e sobrevivência. As faltas ao trabalho devem ser decorrentes de doença para a qual o trabalhador esteja recebendo tratamento médico.</p>	<p>38% a 60% dos ganhos diários do segurado, dependendo do nível de rendimentos. Pessoas de baixa renda recebem uma porcentagem maior de seus ganhos e pessoas de alta renda recebem uma porcentagem menor.</p>	<p>A partir do 7º dia</p>	<p>NI</p>
China	Social insurance (cash benefits)	<p>Pessoas empregadas em áreas urbanas que trabalham em organizações governamentais, empresas, grupos sociais e organizações sem fins lucrativos. Cobertura voluntária para trabalhadores autônomos na maioria das províncias.</p>	<p>Não há</p>	<p>60% a 100% (dependendo do tempo de serviço) do último salário mensal do segurado, por até seis meses a cada ano; depois disso, 40% a 60% até que o funcionário se recupere ou seja avaliado como portador de deficiência permanente. Os trabalhadores contratados recebem os mesmos benefícios que os trabalhadores permanentes.</p>	<p>NI</p>	<p>Até que o funcionário se recupere ou seja avaliado como portador de deficiência permanente.</p>

NI - Não Identificado

Fonte: Social Security Programs Throughout the World: The Americas, 2019; Europa, 2018, Africa, 2019; Asia and the Pacific, 2018.

Elaboração: SRGPS/SPREV.



NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Novembro de 2020

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOVEMBRO / 2020

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões de reais de nov/2020 - INPC)	
Acumulado no mês (nov/20)	11,3
Acumulado no ano (2020)	272,2
Acumulado em 12 meses (dez/19-nov/20)	281,4

1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em novembro de 2020, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 38,9 bilhões, registrando uma queda de 5,1% (-R\$ 2,1 bilhões) em relação ao mês anterior (out/20) e aumento de 16,1% (+R\$ 5,4 bilhões) na comparação com novembro de 2019. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 845,4 milhões, evidenciando uma diminuição de 0,9% (-R\$ 7,8 milhões) em relação ao mês anterior (out/20), no entanto, registrou uma elevação de 13,9% (+R\$ 102,9 milhões) quando comparada a novembro de 2019.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 40,6 bilhões em novembro de 2020, registrando uma redução de 1,1% (-R\$ 435,1 milhões) em relação ao mês anterior (out/20) e de 6,1% (-R\$ 2,6 bilhões) em comparação a novembro de 2019. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 10,5 bilhões em novembro de 2020, evidenciando uma redução de cerca de 0,6% (-R\$ 60,4 milhões) em relação ao mês anterior (out/20) e de 21,0% (-R\$ 2,8 bilhões) quando comparada ao mês correspondente de 2019, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em novembro de 2020, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 1,7 bilhões e R\$ 9,7 bilhões, respectivamente.

De janeiro a novembro de 2020, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 348,9 bilhões, registrando uma queda de 6,6% (-R\$ 24,7 bilhões) em relação ao mesmo período de 2019. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 7,8 bilhões, refletindo uma redução de 1,3% (-R\$ 105,7 milhões) na mesma comparação. Já as despesas com o

pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 501,1 bilhões e R\$ 127,7 bilhões, nessa ordem, ou seja, houve crescimento de 6,7% (+R\$ 31,3 bilhões) no meio urbano e de 1,9% (+R\$ 2,4 bilhões) no meio rural.

No acumulado de 2020 (até novembro), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 152,3 bilhões, com forte expansão de 58,3%. Já a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 119,9 bilhões, cerca de 2,2% (+R\$ 2,5 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2019.

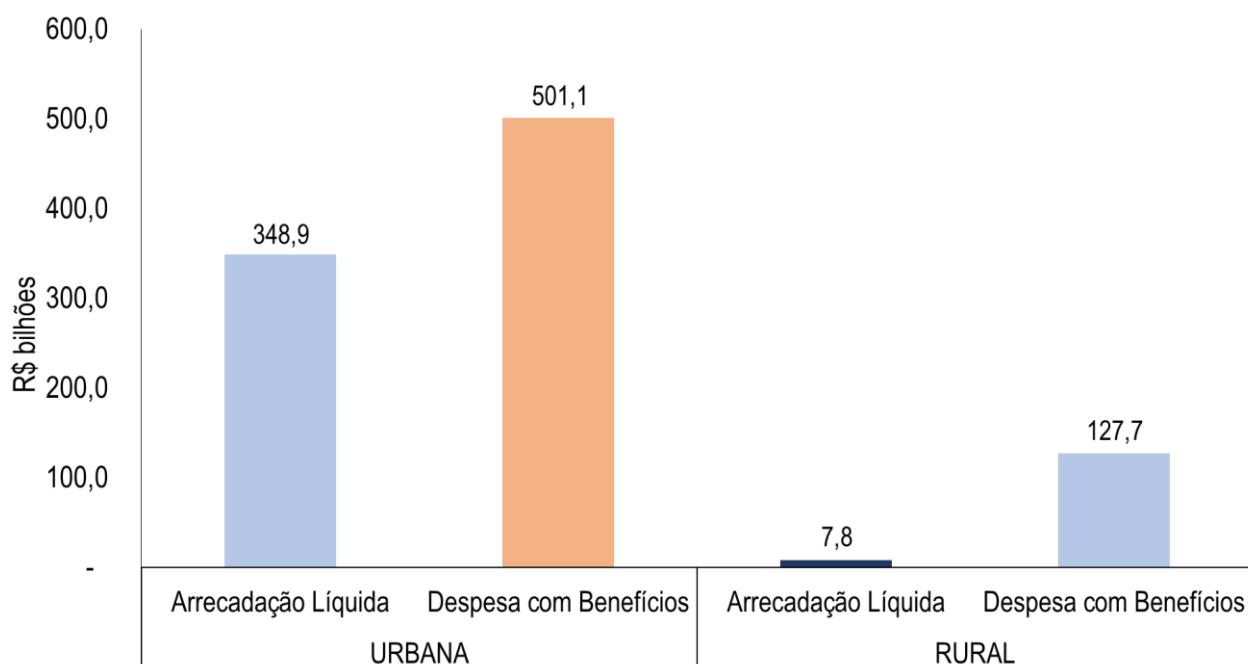
Observa-se que a dinâmica fiscal do RGPS foi totalmente atípica, principalmente em virtude da pandemia de Covid-19. Por um lado, houve redução da arrecadação devido ao próprio arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo no enfrentamento dos potenciais danos sociais e econômicos foram previdenciárias: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários para o 1º semestre; (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) fechamento e reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iv) postergação da contribuição previdenciária para outros meses do ano (Portaria nº 139/20); (v) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras também afetaram a evolução da despesa de maneira determinante em 2020: (i) novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC 103/2019; (ii) represamento do requerimento de benefícios no âmbito do INSS e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal; e (iii) Programa Especial de que trata a Lei nº 13.846 de 2019.

TABELA 1: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2019 e 2020) – Resultado de novembro/2020 em R\$ milhões de novembro/2020 – INPC

Item	nov/19 (A)	out/20 (B)	nov/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no Ano jan-nov		Var. %
						2019	2020	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	34.272,2	41.886,0	39.780,6	(5,0)	16,1	381.482,1	356.648,5	(6,5)
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	33.529,8	41.032,9	38.935,3	(5,1)	16,1	373.582,3	348.854,4	(6,6)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	32.797,5	40.419,6	38.265,3	(5,3)	16,7	363.435,5	339.813,7	(6,5)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	731,6	612,8	668,5	9,1	(8,6)	10.117,5	9.010,5	(10,9)
1.1.3 Comprev	0,6	0,6	1,5	172,2	160,8	29,2	30,2	3,3
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	742,4	853,2	845,4	(0,9)	13,9	7.899,8	7.794,1	(1,3)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	56.538,6	51.615,1	51.119,6	(1,0)	(9,6)	595.016,3	628.801,7	5,7
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	43.209,8	41.028,3	40.593,1	(1,1)	(6,1)	469.786,9	501.135,2	6,7
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	42.012,7	39.954,4	39.475,4	(1,2)	(6,0)	452.110,9	482.828,4	6,8
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	912,6	844,0	859,6	1,8	(5,8)	14.556,1	15.587,4	7,1
2.1.3 Comprev	284,5	229,9	258,2	12,3	(9,2)	3.119,9	2.719,4	(12,8)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	13.328,8	10.586,9	10.526,5	(0,6)	(21,0)	125.229,3	127.666,5	1,9
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	13.045,4	10.367,9	10.302,2	(0,6)	(21,0)	121.337,3	123.843,3	2,1
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	283,4	219,0	224,3	2,4	(20,8)	3.892,0	3.823,2	(1,8)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(22.266,4)	(9.729,1)	(11.339,0)	16,5	(49,1)	(213.534,2)	(272.153,2)	27,5
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(9.680,0)	4,6	(1.657,9)	(36.094,1)	(82,9)	(96.204,6)	(152.280,8)	58,3
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(12.586,3)	(9.733,7)	(9.681,1)	(0,5)	(23,1)	(117.329,5)	(119.872,5)	2,2

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME.

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até novembro - R\$ bilhões de novembro/2020 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME.

2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em novembro de 2020, de cerca de R\$ 39,8 bilhões, evidenciando uma redução de 5,0% (-R\$ 2,1 bilhões) frente ao mês anterior (out/20) e um aumento de 16,1% (+R\$ 5,5 bilhões), em relação a novembro de 2019. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 51,1 bilhões em novembro de 2020, registrando queda de 1,0% (-R\$ 495,5 bilhões) em relação ao mês anterior (out/20) e de 9,6% (-R\$ 5,4 bilhões) na comparação com novembro de 2019, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em novembro de 2020, da ordem de R\$ 11,3 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

No acumulado de 2020 (até novembro), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 356,6 bilhões e R\$ 628,8 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 272,2 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2019, a arrecadação líquida diminuiu 6,5% (-R\$ 24,8 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários cresceram 5,7% (+R\$ 33,8 bilhões) e o déficit aumentou cerca de 27,5% (+R\$ 58,6 bilhões).

TABELA 2: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – novembro/2019, outubro/2020 e novembro/2020– Valores em R\$ milhões de novembro/2020 – INPC

Item	nov/19 (A)	out/20 (B)	nov/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano jan-nov		Var. %
						2019	2020	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	34.272,2	41.886,0	39.780,6	(5,0)	16,1	381.482,1	356.648,5	(6,5)
1.1. Receitas Correntes	35.296,5	42.148,3	40.127,5	(4,8)	13,7	385.126,3	359.268,0	(6,7)
Pessoa Física	944,7	952,9	967,3	1,5	2,4	10.608,5	9.980,7	(5,9)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.791,5	1.469,1	1.500,9	2,2	(16,2)	19.185,6	16.246,0	(15,3)
SIMPLES - Repasse STN	4.135,7	4.902,3	4.946,7	0,9	19,6	42.539,1	39.987,8	(6,0)
Empresas em Geral	22.349,2	27.847,2	25.817,2	(7,3)	15,5	246.021,8	228.945,0	(6,9)
Setores Desonerados - DARF	914,0	1.292,1	1.303,1	0,9	42,6	9.821,2	8.586,0	(12,6)
Entidades Filantrópicas	339,1	323,9	323,7	(0,1)	(4,6)	3.736,5	3.589,7	(3,9)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.997,2	3.582,5	3.341,9	(6,7)	11,5	32.570,1	34.028,0	4,5
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	382,6	335,2	478,5	42,8	25,1	4.472,7	3.340,1	(25,3)
Clubes de Futebol	1,8	4,1	4,4	8,5	142,1	51,6	38,7	(25,0)
Comercialização da Produção Rural	88,9	121,1	109,5	(9,6)	23,2	1.135,0	978,4	(13,8)
Retenção (11%)	937,7	916,6	930,7	1,5	(0,7)	10.232,7	9.546,2	(6,7)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	401,6	395,7	397,2	0,4	(1,1)	4.586,4	3.897,2	(15,0)
Outras Receitas	12,3	5,8	6,4	11,6	(47,7)	165,2	104,2	(36,9)
1.2. Recuperação de Créditos	1.089,3	1.000,2	939,6	(6,1)	(13,7)	12.546,0	8.930,7	(28,8)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,6	0,6	1,5	172,2	160,8	29,2	30,2	3,3
Arrecadação / Lei 11.941/09	57,2	65,5	51,3	(21,8)	(10,4)	467,6	447,0	(4,4)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	11,3	10,6	9,8	(7,4)	(13,1)	128,7	107,3	(16,6)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,5	0,0	0,0	(38,9)	(97,3)	4,2	5,2	25,6
Depósitos Judiciais - Repasse STN	112,3	102,6	132,0	28,6	17,6	1.710,1	839,4	(50,9)
Débitos	127,4	59,2	44,9	(24,1)	(64,7)	1.091,5	436,0	(60,1)
Parcelamentos Convencionais	780,1	761,6	700,0	(8,1)	(10,3)	9.114,8	7.065,6	(22,5)
1.3. Restituições de Contribuições	(846,2)	(6,4)	(10,0)	56,2	(98,8)	(947,5)	(83,9)	(91,1)
1.4. Transferências a Terceiros	(1.999,0)	(1.868,9)	(1.945,0)	4,1	(2,7)	(25.360,2)	(20.476,9)	(19,3)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	731,6	612,8	668,5	9,1	(8,6)	10.117,5	9.010,5	(10,9)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	56.538,6	51.615,1	51.119,6	(1,0)	(9,6)	595.016,3	628.801,7	5,7
Pagos pelo INSS	55.342,6	50.552,1	50.035,7	(1,0)	(9,6)	576.568,1	609.391,0	5,7
Sentenças Judiciais - TRF	1.196,0	1.063,0	1.083,9	2,0	(9,4)	18.448,1	19.410,7	5,2
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(22.266,4)	(9.729,1)	(11.339,0)	16,5	(49,1)	(213.534,2)	(272.153,2)	27,5

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/ME.

3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

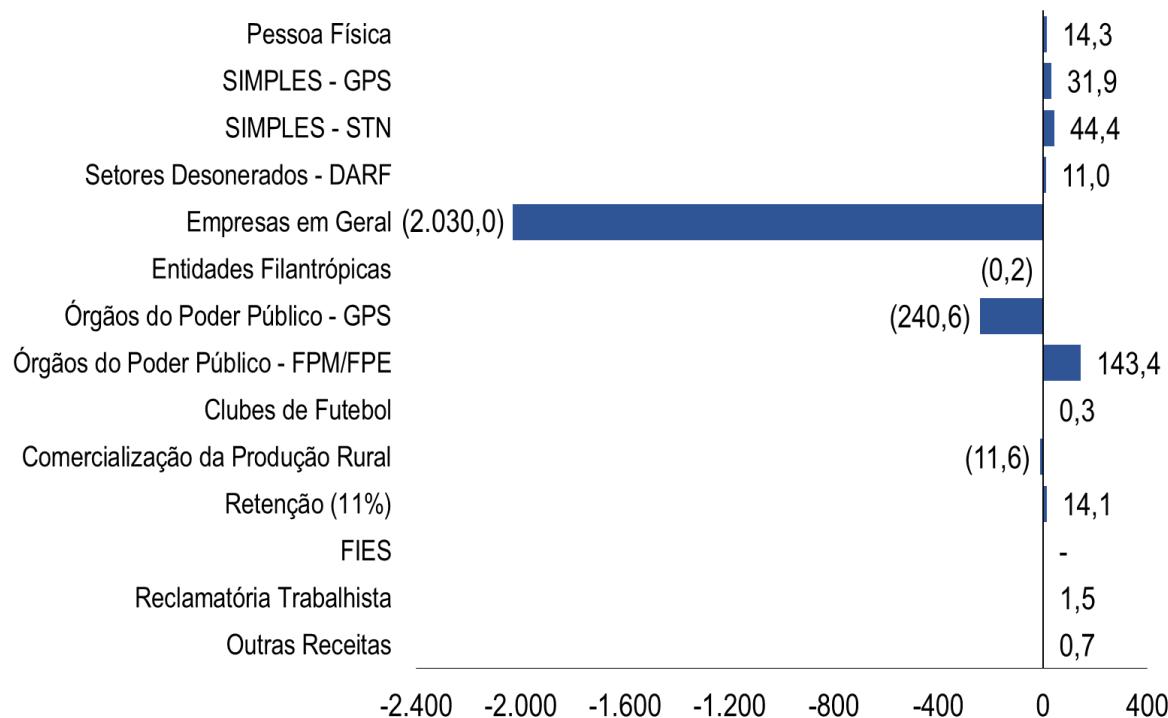
As receitas correntes somaram R\$ 40,1 bilhões em novembro de 2020, registrando uma queda de 4,8% (-R\$ 2,0 bilhões) frente ao mês anterior (out/20), mas apresentando um aumento de 13,7% (+R\$ 4,8 bilhões) em relação ao valor de novembro de 2019. Em relação a outubro de 2020, a principal rubrica, “Empresas em Geral”, teve declínio de 7,3% (-R\$ 2,0 bilhões), como mostra o Gráfico 2, por outro lado, comparado com a receita no em novembro de 2019, houve forte expansão de 15,5% (+ R\$ 3,5 bilhões).

No acumulado de 2020 (até novembro), as receitas correntes somaram R\$ 359,3 bilhões, cerca de 6,7% (-R\$ 25,9 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período

de 2019. A rubrica “Empresas em Geral” registrou redução de 6,9% (-R\$ 17,1 bilhões), porém a rubrica “Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS” apresentou crescimento 4,5% (+R\$ 1,5 bilhão), conforme se pode observar no Gráfico 3.

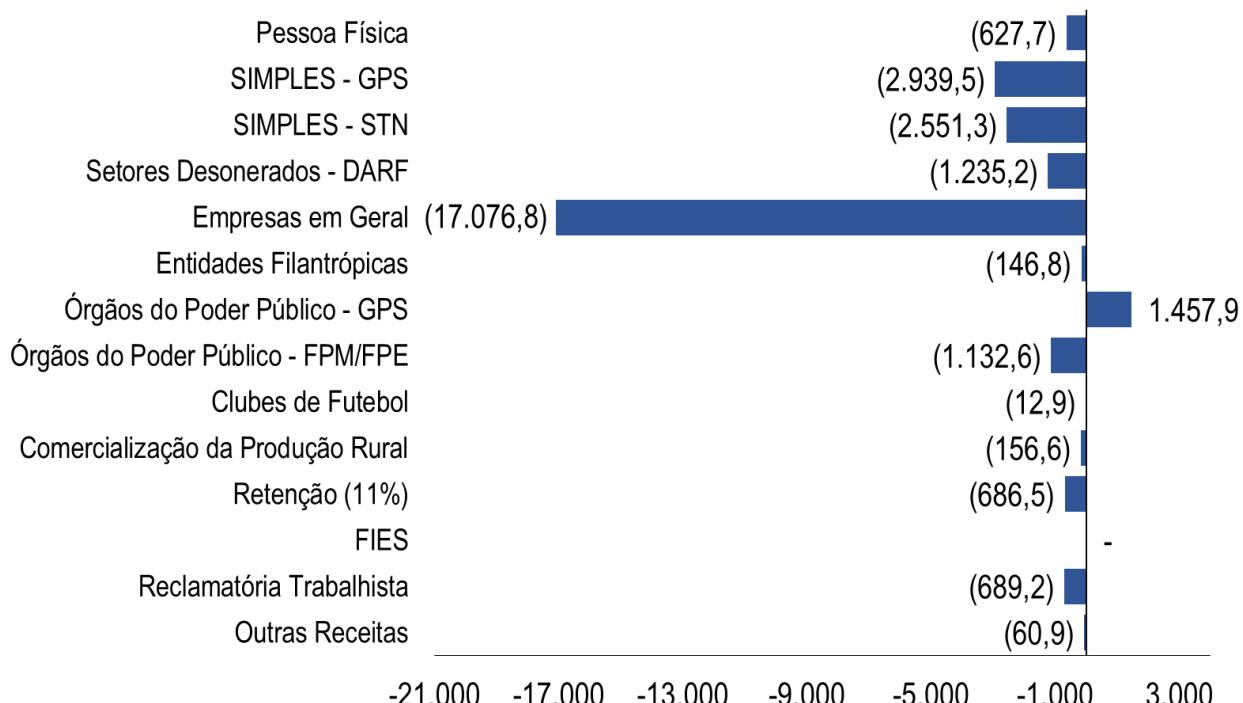
No entanto, neste ano atípico, em que o mercado de trabalho foi profundamente afetado pela pandemia e as medidas destinadas a sua mitigação, as relações entre movimentos no mercado de trabalho e na arrecadação previdenciária ficaram menos detectáveis. Análise mais cuidadosa e abrangendo maior período de tempo será necessária para tentar restabelecer essas relações.

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de novembro de 2020 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de novembro/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME.

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a novembro) de 2020 em relação a 2019: em R\$ milhões de novembro/2020 (INPC)



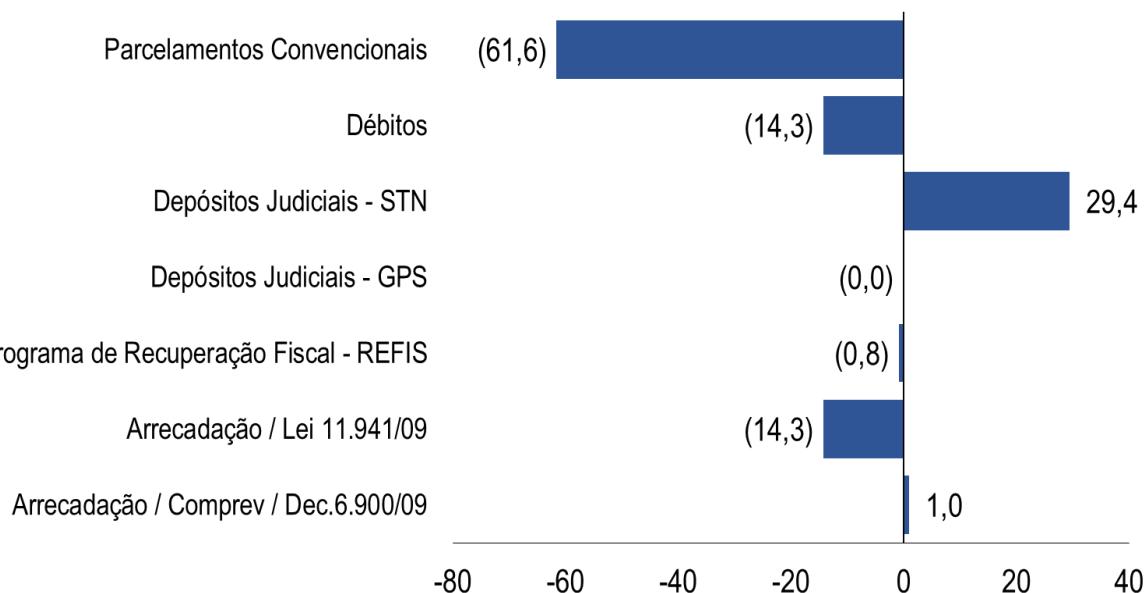
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME.

4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em novembro de 2020, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 939,6 milhões, registrando um recuo de cerca de 6,1% (-R\$ 60,6 milhões) em relação a outubro de 2020 e de 13,7% (-R\$ 149,7 milhões) comparado a novembro de 2019. A principal rubrica, “Parcelamentos Convencionais”, registrou queda de cerca de 8,1% (-R\$ 61,6 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Depósitos Judiciais – Repasse do Tesouro Nacional” apresentou uma elevação de 28,6% (+R\$ 29,4 milhões), conforme mostra o gráfico 4.

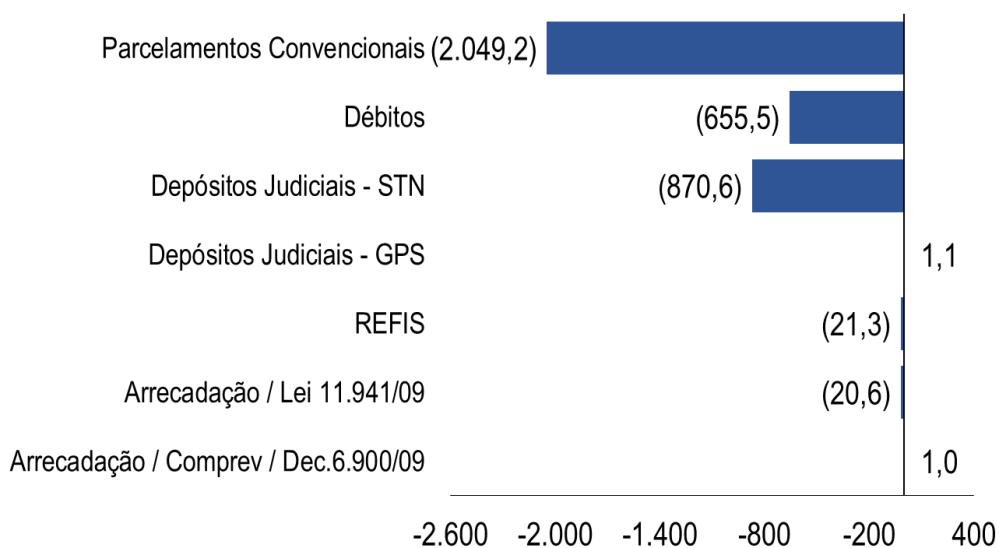
No acumulado de 2020 (até novembro), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 8,9 bilhões, evidenciando uma queda de 28,8% (-R\$ 3,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2019. Esse recuo ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos “Parcelamentos Convencionais” (-R\$ 2,0 bilhões) e nos “Depósitos Judiciais – Repasse do Tesouro Nacional” (-R\$ 870,6 milhões) no acumulado de janeiro a novembro de 2020, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

GRÁFICO 4: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (novembro/2020) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de novembro/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME.

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a novembro) de 2020 em relação a 2019 - Em R\$ milhões de novembro/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME.

5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em novembro de 2020, a quantidade de benefícios emitidos foi de 36,0 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,2% (+419,5 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2019. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 1,1% (+335,7 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram uma diminuição de 4,8% (-38,4 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram um aumento de 2,6% (+123,0 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Na comparação de novembro de 2020 com novembro de 2019, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 3,0% (+194,6 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,7% (+300,2 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 0,9% (+68,6 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 11,4% (-129,4 mil benefícios), diminuição explicada, em parte, pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 35,8 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a novembro de 2020, cerca de 59,7% (21,4 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,8% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,5% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 6). De 2012 a 2020, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 25,6% no meio urbano, de 11,8% no meio rural e de 23,2% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e novembro de 2020 foi de R\$ 1.585,10, o que representa uma

elevação de cerca de 2,1% em relação ao mesmo período de 2019. Quando comparados o período acumulado de janeiro a novembro de 2020 e o período correspondente de 2013, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 8,5% (Gráfico 7).

Em novembro de 2020, foram concedidos 419,5 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de cerca de 8,2% (-37,6 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 8,0% (-36,7 mil benefícios) em relação a novembro de 2019. Em relação ao mês anterior (out/20), a concessão de “Benefícios Previdenciários” diminuiu 9,8% (-41,6 mil benefícios), a de “Benefícios Acidentários” teve uma elevação de 2,1% (+270 benefícios) e de “Benefícios Assistenciais” registrou crescimento de 17,6% (+3,7 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Nesse sentido, a base de comparação anual costuma apresentar maior estabilidade.

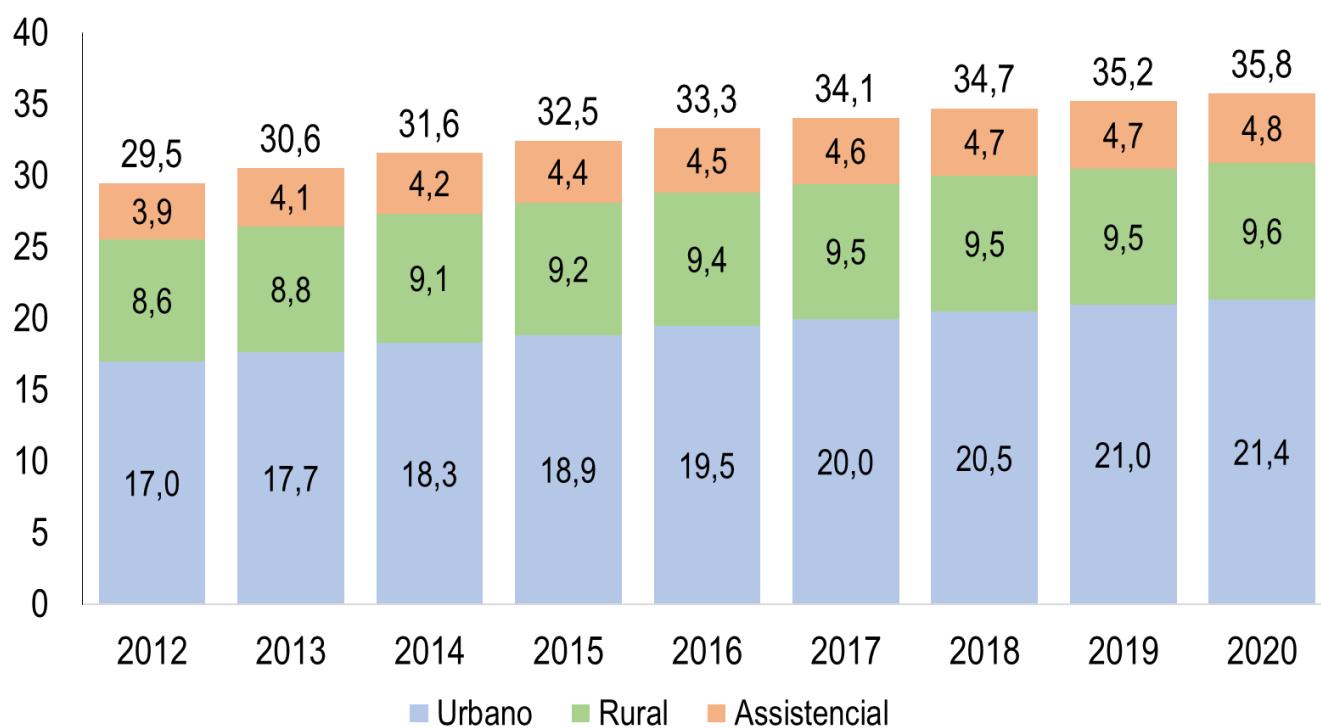
No acumulado de 2020 (até novembro), a quantidade de benefícios concedidos foi de 4,3 milhões de benefícios, o que mostra uma queda de 9,8% (-472,5 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2019. Nessa comparação, todos os Benefícios apresentaram redução: os “Previdenciários”, de 7,3% (-318,0 mil benefícios), os “Acidentários”, de 60,2% (-130,6 mil benefícios) e, os “Assistenciais”, de 9,0% (-23,9 mil benefícios).

TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (novembro/2019, outubro/2020 e novembro/2020)

Item	nov/19 (A)	out/20 (B)	nov/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	35.602.331	35.945.594	36.021.846	0,2	1,2
PREVIDENCIÁRIOS	30.033.314	30.303.195	30.368.991	0,2	1,1
Aposentadorias	20.998.886	21.362.687	21.381.279	0,1	1,8
Idade	11.078.214	11.359.920	11.378.379	0,2	2,7
Invalidez	3.433.079	3.326.324	3.320.718	(0,2)	(3,3)
Tempo de Contribuição	6.487.593	6.676.443	6.682.182	0,1	3,0
Pensão por Morte	7.793.820	7.851.440	7.865.021	0,2	0,9
Auxílio-Doença	1.035.294	862.551	933.544	8,2	(9,8)
Salário-Maternidade	60.168	61.747	56.240	(8,9)	(6,5)
Outros	145.146	164.770	132.907	(19,3)	(8,4)
ACIDENTÁRIOS	796.741	753.422	758.355	0,7	(4,8)
Aposentadorias	216.898	208.669	208.592	(0,0)	(3,8)
Pensão por Morte	106.755	104.343	104.131	(0,2)	(2,5)
Auxílio-Doença	96.312	63.466	68.697	8,2	(28,7)
Auxílio-Accidente	340.490	346.076	346.469	0,1	1,8
Auxílio-Suplementar	36.286	30.868	30.466	(1,3)	(16,0)
ASSISTENCIAIS	4.754.262	4.871.680	4.877.271	0,1	2,6
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.657.113	4.784.223	4.790.676	0,1	2,9
Pessoa idosa	2.054.252	2.101.325	2.104.074	0,1	2,4
Pessoa com deficiência	2.602.861	2.573.573	2.568.825	(0,2)	(1,3)
Rendas Mensais Vitalícias	97.149	87.457	86.595	(1,0)	(10,9)
Idade	10.318	8.283	8.110	(2,1)	(21,4)
Invalidez	86.831	79.174	78.485	(0,9)	(9,6)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	18.014	17.297	17.229	(0,4)	(4,4)

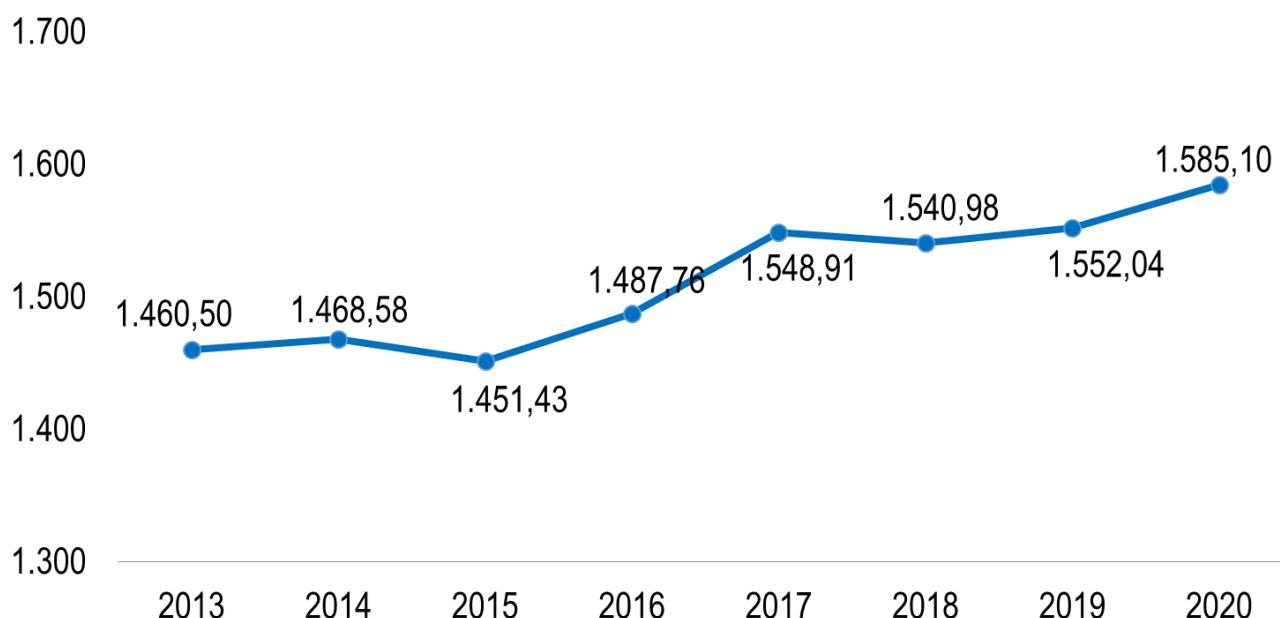
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 6: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2012 a 2020)
- Em milhões de benefícios - Média de janeiro a novembro.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 7: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a novembro de cada ano) – 2013 a 2020: em R\$ de novembro/2020 (INPC)

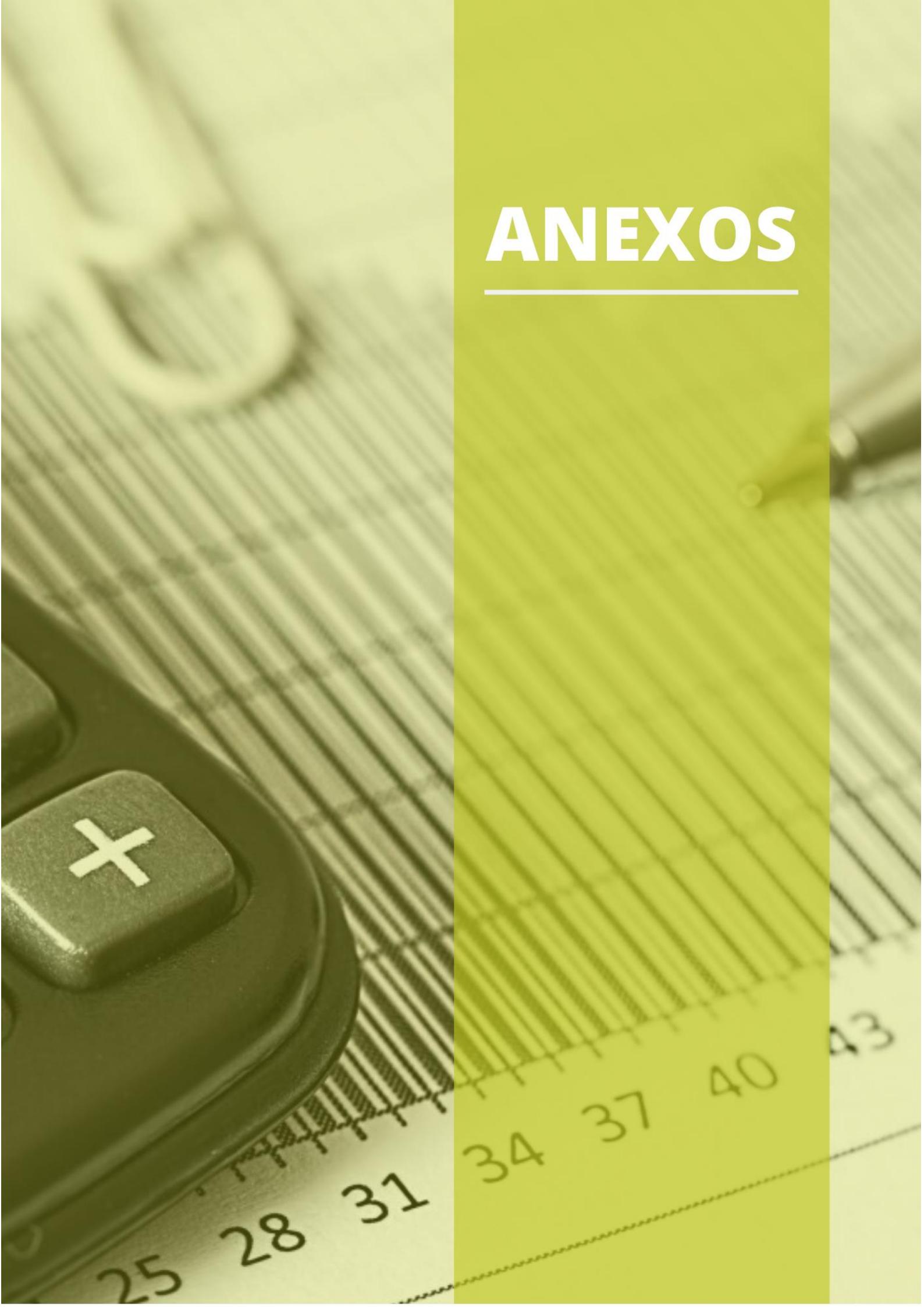


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (novembro/2019, outubro/2020 e novembro/2020) e acumulado de janeiro a novembro (2019 e 2020)

Item	nov/19	out/20	nov/20	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-nov		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2019	2020	
TOTAL	456.190	457.108	419.517	(8,2)	(8,0)	4.819.740	4.347.221	(9,8)
PREVIDENCIÁRIOS	402.010	423.172	381.575	(9,8)	(5,1)	4.335.273	4.017.322	(7,3)
Aposentadorias	122.307	85.525	71.951	(15,9)	(41,2)	1.268.571	992.301	(21,8)
Idade	71.828	55.853	47.397	(15,1)	(34,0)	642.425	580.661	(9,6)
Invalidez	12.375	7.258	6.530	(10,0)	(47,2)	245.849	101.393	(58,8)
Tempo de Contribuição	38.104	22.414	18.024	(19,6)	(52,7)	380.297	310.247	(18,4)
Pensão por Morte	49.017	46.081	44.733	(2,9)	(8,7)	387.202	364.503	(5,9)
Auxílio-Doença	182.486	245.942	225.449	(8,3)	23,5	2.077.133	2.122.614	2,2
Salário-Maternidade	45.938	44.080	37.997	(13,8)	(17,3)	567.690	517.286	(8,9)
Outros	2.262	1.544	1.445	(6,4)	(36,1)	34.677	20.618	(40,5)
ACIDENTÁRIOS	18.250	12.766	13.036	2,1	(28,6)	216.933	86.327	(60,2)
Aposentadorias	440	304	270	(11,2)	(38,6)	10.921	3.683	(66,3)
Pensão por Morte	15	22	22	-	46,7	253	138	(45,5)
Auxílio-Doença	16.427	10.539	11.238	6,6	(31,6)	184.245	60.787	(67,0)
Auxílio-Accidente	1.361	1.892	1.494	(21,0)	9,8	21.410	21.612	0,9
Auxílio-Suplementar	7	9	12	33,3	71,4	104	107	2,9
ASSISTENCIAIS	35.902	21.170	24.906	17,6	(30,6)	267.198	243.250	(9,0)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	35.902	21.170	24.906	17,6	(30,6)	267.198	243.250	(9,0)
Pessoa idosa	25.045	14.616	15.458	5,8	(38,3)	154.788	173.452	12,1
Pessoa com deficiência	10.857	6.554	9.448	44,2	(13,0)	112.410	69.798	(37,9)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	28	-	-	-	(100,0)	336	322	(4,2)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME



ANEXOS

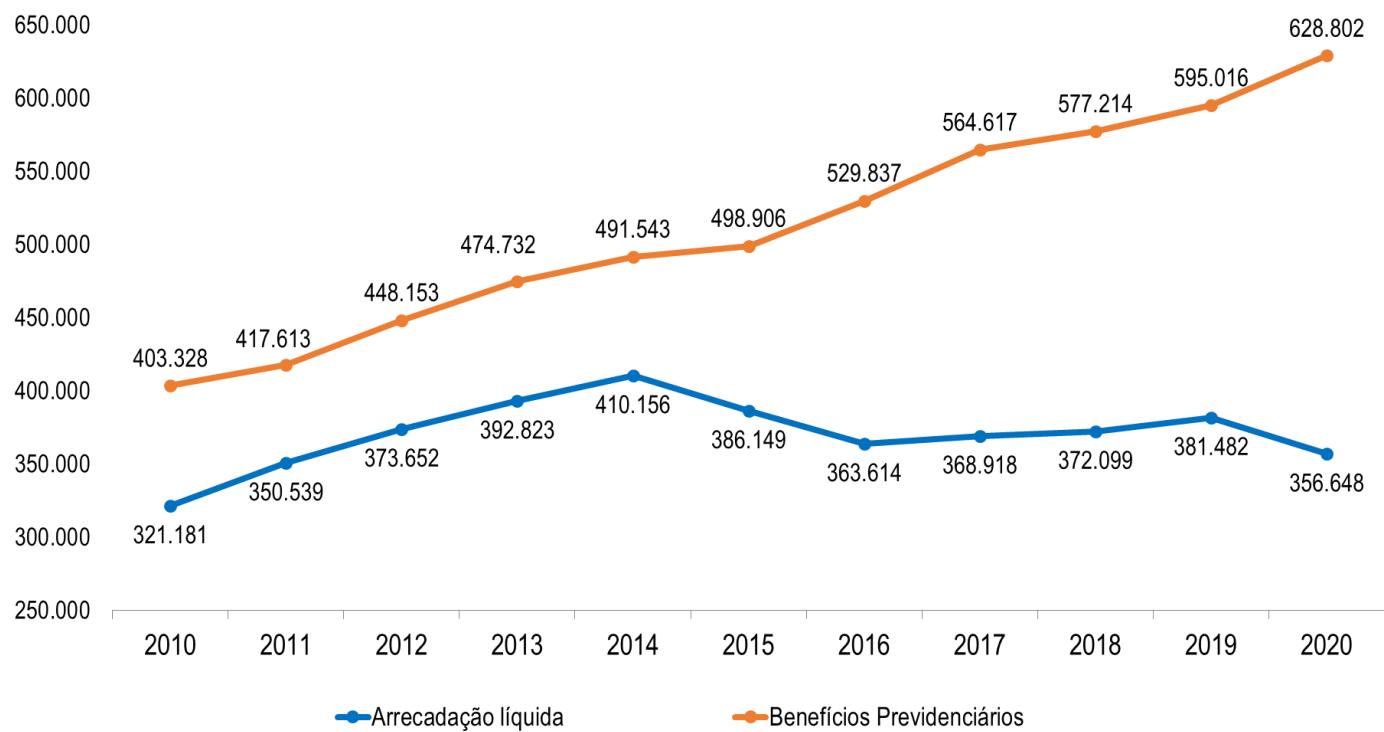
ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de novembro/2020 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
Valores referentes ao acumulado até o mês de Novembro, a preços de Nov/2020 INPC						
2010	355.426	34.245	321.181	403.328	125,6	(82.146)
2011	388.544	38.005	350.539	417.613	119,1	(67.074)
2012	414.904	41.252	373.652	448.153	119,9	(74.501)
2013	436.611	43.787	392.823	474.732	120,9	(81.908)
2014	455.606	45.449	410.156	491.543	119,8	(81.387)
2015	429.914	43.764	386.149	498.906	129,2	(112.757)
2016	404.262	40.647	363.614	529.837	145,7	(166.222)
2017	409.217	40.300	368.918	564.617	153,0	(195.700)
2018	410.813	38.714	372.099	577.214	155,1	(205.115)
2019	406.842	25.360	381.482	595.016	156,0	(213.534)
2020	377.125	20.477	356.648	628.802	176,3	(272.153)
nov/18	37.069	2.345	34.724	54.263	156,3	(19.538)
dez/18	60.457	2.363	58.094	67.750	116,6	(9.657)
jan/19	38.898	3.932	34.967	49.890	142,7	(14.924)
fev/19	36.535	2.470	34.065	50.307	147,7	(16.242)
mar/19	35.649	2.339	33.310	57.442	172,4	(24.132)
abr/19	38.460	2.299	36.160	50.615	140,0	(14.455)
mai/19	37.047	2.382	34.664	50.477	145,6	(15.813)
jun/19	36.726	2.007	34.720	50.603	145,7	(15.883)
jul/19	36.029	1.954	34.075	51.129	150,0	(17.054)
ago/19	36.848	1.970	34.878	56.695	162,6	(21.817)
set/19	36.486	2.017	34.469	69.935	202,9	(35.466)
out/19	37.893	1.991	35.902	51.383	143,1	(15.481)
nov/19	36.271	1.999	34.272	56.539	165,0	(22.266)
dez/19	58.476	1.955	56.521	69.115	122,3	(12.594)
jan/20	37.579	3.306	34.273	50.243	146,6	(15.971)
fev/20	35.808	1.981	33.826	52.747	155,9	(18.921)
mar/20	34.593	1.948	32.645	52.204	159,9	(19.559)
abr/20	25.538	1.902	23.636	58.222	246,3	(34.586)
mai/20	23.081	1.815	21.266	77.690	365,3	(56.424)
jun/20	23.913	1.361	22.552	79.666	353,3	(57.114)
jul/20	32.988	1.228	31.760	52.252	164,5	(20.492)
ago/20	42.318	1.297	41.021	51.494	125,5	(10.473)
set/20	35.828	1.825	34.003	51.548	151,6	(17.545)
out/20	43.755	1.869	41.886	51.615	123,2	(9.729)
nov/20	41.726	1.945	39.781	51.120	128,5	(11.339)

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de novembro de cada ano, em R\$ milhões de novembro/2020 –INPC



Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
18. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
19. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
20. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é resarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.